



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

000001

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 000182/2025

Objeto: Contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

Secretaria: **Municipal de Meio Ambiente**

PROCESSO CONTROLADO PELA LEI: **14.133/21**

Modalidade: **Inexigibilidade**

Nº da Modalidade: **000027/2025**

Data da realização da licitação: **01/08/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

SENHOR RESPONSÁVEL,

Tendo em vista a necessidade da realização contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

Além disso, a contratação se baseia na possibilidade aberta pela lei de requerer a administração pública a comprovação, mediante comprovante de notória especialização a ser apresentado.

Espera Feliz, 29 de julho de 2025.

Wagner Villa Verde
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
Responsável:	Wagner G. Villa Verde
e-mail do responsável	meioambiente@esperafeliz.mg.gov.br
Telefone do responsável:	(32) 3746-2717

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

O presente documento, manifesta a necessidade de dispensa de licitação por inexigibilidade para contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A elaboração do projeto para abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, em Espera Feliz/MG, justifica-se pela necessidade de ampliar e facilitar o acesso ao Parque por meio do território municipal, promovendo maior integração com a unidade de conservação.

A nova portaria contribuirá para o fortalecimento do turismo na região, com potencial de geração de emprego e renda para a população local. Além disso, possibilitará melhorias no controle e na gestão do uso público do Parque.

A contratação da universidade especializada é, portanto, fundamental para assegurar a elaboração de um projeto técnico qualificado, que atenda aos critérios legais e ambientais exigidos para a viabilização da proposta junto aos órgãos competentes.

III) PRAZO DESEJADO PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência do pleito, estima-se pela conclusão do processo em no máximo 30 (trinta) dias.

IV) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme orçamento em anexo.

V) DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, conforme Dotação Orçamentária: **Ficha: 1206 / Fonte: 1500.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

**VI) INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO E DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

Fica a designação da seguinte forma:

Equipe de Planejamento da Contratação - Integrantes Requisitantes:

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil: Wagner Villa Verde.

Integrante Administrativo - Dayene Ferreira da Silva.

Fiscal do contrato – Phylipe Barbosa da Silva.

Espera Feliz - MG, 29 de julho de 2025.



Wagner Villa Verde

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação através de dispensa de licitação por inexigibilidade de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a elaboração de um projeto técnico multidisciplinar, de alta complexidade, necessário à implantação de uma nova portaria no Parque Nacional do Caparaó, na localidade de Espera Feliz/MG. Trata-se de ação estratégica no contexto da ampliação do acesso ordenado ao Parque, alinhada aos objetivos do Plano de Manejo vigente, ao fortalecimento da visitação pública e ao fomento ao turismo sustentável na região da Zona da Mata mineira e do Caparaó.

A natureza do objeto demanda conhecimentos técnicos especializados em áreas como engenharia ambiental, planejamento territorial, gestão de unidades de conservação, arquitetura com enfoque ecológico e infraestrutura voltada à visitação em áreas protegidas. Para tanto, identificou-se que o escopo do trabalho requer não apenas competência técnica, mas também experiência comprovada em projetos voltados à conservação da biodiversidade e ao uso público em parques nacionais.

Nesse contexto, propõe-se a contratação de uma **universidade pública especializada**, reconhecida por sua atuação em pesquisas e projetos aplicados em áreas protegidas, especialmente em biomas montanhosos da Mata Atlântica. Tal instituição possui corpo técnico qualificado, infraestrutura acadêmica e experiência consolidada em projetos similares, com capacidade de atender às especificidades técnicas e ambientais do Parque Nacional do Caparaó. Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é **inexigível quando houver inviabilidade de competição**, em razão da natureza singular do objeto e da especialização do contratado. A escolha da instituição se justifica por sua **notória especialização**, conforme estabelece o § 3º do mesmo artigo, considerando-se a qualificação técnico-científica da universidade, os projetos similares já realizados, e o reconhecimento institucional por órgãos ambientais e entidades públicas.

Além disso, a contratação de entidade pública, como universidade federal ou estadual, alinha-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da impessoalidade, conferindo ainda maior transparência e legitimidade à atuação do Estado em áreas sensíveis como unidades de conservação federais.

Diante do exposto, e considerando:

- a complexidade técnica e ambiental do objeto;
- a necessidade de notória especialização na elaboração do projeto;
- a inviabilidade de competição no caso em tela;
- e o amparo legal na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea a;

Justifica-se a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de universidade pública especializada**, para elaboração do projeto técnico para implantação da nova portaria no Parque Nacional do Caparaó – Espera Feliz/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Para execução do objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado o serviço de acordo de parceria com a Universidade Federal de Viçosa, abrangendo os serviços detalhados a seguir:

- 3.1. Reuniões com a equipe da Prefeitura;
- 3.2. Diagnóstico das trilhas e atrativos naturais;
- 3.3. Planejamento do ROVUC;
- 3.4. Cálculo do Número Balizador da Visitação;
- 3.5. Definição dos indicadores de monitoramento;
- 3.6. Indicação das intervenções necessárias às trilhas;
- 3.7. Diagnóstico do espaço destinado à infraestrutura;
- 3.8. Elaboração de estudo arquitetônico preliminar;
- 3.9. Desenvolvimento de projeto gráfico para sinalização;
- 3.10. Elaboração das placas de sinalização;
- 3.11. Elaboração de folder a ser distribuído aos visitantes;
- 3.12. Indicação da quantidade e localização das placas;
- 3.13. Dimensionamento da equipe por função e carga horária;
- 3.14. Dimensionamento dos equipamentos e materiais necessários;
- 3.15. Descrição das rotinas diárias e plano de operação;
- 3.16. Entrega dos produtos finalizados.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme orçamento em anexo.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

- 5.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela licitante contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6. REAJUSTE

A Taxa de Administração do Contrato poderá ser reajustada, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se como índice o IPCA.

- 6.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 6.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 6.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA;
- 6.4. A CONTRATADA poderá exercer seu direito ao reajuste de preços até a data da prorrogação contratual subsequente;
- 6.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste no prazo estipulado, ocorrerá a preclusão do direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

6.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ATIVIDADE	MÊS					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Diagnóstico das trilhas e atrativos naturais						
Planejamento do ROVUC						
Cálculo do Número Balizador da Visitação						
Definição dos indicadores de monitoramento						
Indicação das intervenções necessárias às trilhas						
Diagnóstico do espaço destinado à infraestrutura						
Elaboração de estudo arquitetônico preliminar						
Desenvolvimento de projeto gráfico para sinalização						
Elaboração das placas de sinalização						
Elaboração de folder a ser distribuído aos visitantes						
Indicação da quantidade e localização das placas						
Dimensionamento da equipe por função e carga horária						
Dimensionamento dos equipamentos e materiais necessários						
Descrição das rotinas diárias e plano de operação						
Entrega dos produtos finalizados						

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar todas as atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura de Espera Feliz, que deverá responder pela fiel execução do contrato e, for o caso;
- assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00**

- g) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- h) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- i) manter, durante a execução do Contrato, sempre que necessário for atendimento presencial ou via acesso remoto para prestação dos serviços;
- j) acatar as orientações da Auditoria Interna da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) responder pelos danos causados diretamente à Administração do Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- l) manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- m) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b) disponibilizar servidores para acompanhar a execução dos serviços para atendimento dos prazos do e-Social os dados e informações necessárias;
- c) informar à CONTRATADA a ocorrência de pagamentos a prestadores de serviços autônomos e a pessoas jurídicas, nos casos em que tenha havido a retenção de impostos ou contribuições, encaminhando à CONTRATADA a 2ª via do RPA ou do documento fiscal emitido, para que sejam efetuados os registros necessários e preparadas as guias de recolhimento dos respectivos tributos;
- d) esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela apresentados;
- e) atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- f) efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.

10. SANÇÕES

A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Espera Feliz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

11. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Considerando os ditames da nova lei de licitações e contratos. Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 74, inciso III, alínea a, considerando que a Administração não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e publicidade, opta-se pela inexigibilidade de licitação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação:

12.1. A universidade deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, realizada por meio de atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.2. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado contendo razão social, endereço, CNPJ, da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a Prefeitura de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados.

Para fins de assinatura do Contrato:

12.3. A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, de FGTS e de Débitos Trabalhistas.

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, conforme Dotação Orçamentária:

Ficha:1206 / Fonte:1500.

14. FISCAL DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados via Portaria Municipal, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00**

14.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. Fica designado como fiscal deste contrato o servidor Phylipe Barbosa da Silva.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura.

15.1. Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

15.2. Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Equipe de Planejamento da contratação:

Integrante requisitante: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil: Wagner Villa Verde.

Integrante Administrativo - Dayene Ferreira da Silva.

Fiscal do contrato – Phylipe Barbosa da Silva.

18. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura de Espera Feliz, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 29 de julho de 2025.

Wagner Villa Verde
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar, é elaborado em atendimento às disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022, expedida pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Os trabalhos aqui desenvolvidas visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Inexigibilidade, para contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente contratação tem por objeto a elaboração de um projeto técnico multidisciplinar, de alta complexidade, necessário à implantação de uma nova portaria no Parque Nacional do Caparaó, na localidade de Espera Feliz/MG. Trata-se de ação estratégica no contexto da ampliação do acesso ordenado ao Parque, alinhada aos objetivos do Plano de Manejo vigente, ao fortalecimento da visitação pública e ao fomento ao turismo sustentável na região da Zona da Mata mineira e do Caparaó.

A natureza do objeto demanda conhecimentos técnicos especializados em áreas como engenharia ambiental, planejamento territorial, gestão de unidades de conservação, arquitetura com enfoque ecológico e infraestrutura voltada à visitação em áreas protegidas. Para tanto, identificou-se que o escopo do trabalho requer não apenas competência técnica, mas também experiência comprovada em projetos voltados à conservação da biodiversidade e ao uso público em parques nacionais.

Nesse contexto, propõe-se a contratação de uma **universidade pública especializada**, reconhecida por sua atuação em pesquisas e projetos aplicados em áreas protegidas, especialmente em biomas montanhosos da Mata Atlântica. Tal instituição possui corpo técnico qualificado, infraestrutura acadêmica e experiência consolidada em projetos similares, com capacidade de atender às especificidades técnicas e ambientais do Parque Nacional do Caparaó. Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é **inexigível quando houver inviabilidade de competição**, em razão da natureza singular do objeto e da especialização do contratado. A escolha da instituição se justifica por sua **notória especialização**, conforme estabelece o § 3º do mesmo artigo, considerando-se a qualificação técnico-científica da universidade, os projetos similares já realizados, e o reconhecimento institucional por órgãos ambientais e entidades públicas.

Além disso, a contratação de entidade pública, como universidade federal ou estadual, alinha-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da impessoalidade, conferindo ainda maior transparência e legitimidade à atuação do Estado em áreas sensíveis como unidades de conservação federais.

Diante do exposto, e considerando:

- a complexidade técnica e ambiental do objeto;
- a necessidade de notória especialização na elaboração do projeto;
- a inviabilidade de competição no caso em tela;
- e o amparo legal na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea a;

justifica-se a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de universidade pública especializada**, para elaboração do projeto técnico para implantação da nova portaria no Parque Nacional do Caparaó – Espera Feliz/MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00****03. ÁREA REQUISITANTE**

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.
Responsável: Wagner Villa Verde – Secretário da pasta.

04. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição se fará em **item único**, qual seja a contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

Para execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, deverá ser executado o objeto, abrangendo os serviços detalhados a seguir:

- 4.1. Reuniões com a equipe da Prefeitura;
- 4.2. Diagnóstico das trilhas e atrativos naturais;
- 4.3. Planejamento do ROVUC;
- 4.4. Cálculo do Número Balizador da Visitação;
- 4.5. Definição dos indicadores de monitoramento;
- 4.6. Indicação das intervenções necessárias às trilhas;
- 4.7. Diagnóstico do espaço destinado à infraestrutura;
- 4.8. Elaboração de estudo arquitetônico preliminar;
- 4.9. Desenvolvimento de projeto gráfico para sinalização;
- 4.10. Elaboração das placas de sinalização;
- 4.11. Elaboração de folder a ser distribuído aos visitantes;
- 4.12. Indicação da quantidade e localização das placas;
- 4.13. Dimensionamento da equipe por função e carga horária;
- 4.14. Dimensionamento dos equipamentos e materiais necessários;
- 4.15. Descrição das rotinas diárias e plano de operação;
- 4.16. Entrega dos produtos finalizados.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa(s) especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Espera Feliz/MG, no que não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a aquisição do serviço do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas e de extrema importância para a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil do Município de Espera Feliz/MG.

06. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A contratação será para prestação de serviço de elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

07. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme orçamento em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do valor total facilita o controle contábil e o planejamento financeiro da pasta responsável, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso o serviço contratado será feito em etapas ao longo do ano.

09. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, conforme Dotação Orçamentária:

Ficha:1206 / Fonte:1500.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG almeja, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, dar continuidade ao trabalho do Executivo Municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O objeto do presente estudo dispensa a necessidade de adequação física do ambiente institucional.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação, pelo contrário, a contratação contempla a preservação e cuidado ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a contratação considerando a essencialidade da demanda pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público.

15. MAPA DE RISCOS

RISCO 01			
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor			
RISCO 01: Falta de disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto



000014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**CEP: 36.830-00**

Dano: Desinteresse das empresas em participar da licitação	
Ação Preventiva:	Responsável:
Não vislumbramos qualquer ação preventiva	
Ação de Contingência:	Responsável
Solicitar remanejamento de orçamento	Setor demandante

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 02: Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	Responsável:
Não vislumbramos qualquer ação preventiva	
Ação de Contingência:	Responsável
Repetição da licitação	Setor de Licitação e Contratos

RISCO 03	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 03: Na coleta de preços, o orçamento não corresponde à realidade	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	Responsável:
Orçamento realizado diretamente ao fornecedor especialista	Setor demandante
Ação de Contingência:	Responsável
Dar andamento ágil aos procedimentos da Licitação, a fim de evitar defasagem de preços	Setor de Licitação e Contratos

RISCO 04	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 04: Não atendimento às especificações do modelo pretendido	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	Responsável:
Estudo minucioso do objeto, para ver se atende às necessidades do setor	Setor demandante



000015

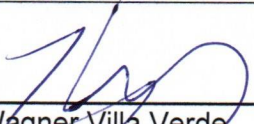
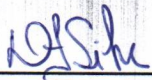
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Ação de Contingência:	Responsável
Não vislumbramos qualquer ação por se tratar de fornecedor exclusivo	

16. DATA DA EMISSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Espera Feliz, 29 de julho de 2025.

17. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
 Wagner Villa Verde	 Dayene Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

INFORMAÇÃO

Do: Serviço Municipal de Contabilidade
PARA: Secretária de Administração e Fazenda

Informamos que no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

OBJETO: Contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

Dotação Orçamentária:

00001206 – 15000

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz, 31 de Julho de 2025.

Adão Fernandes Ferreira
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

INFORMAÇÃO

Do: Serviço Municipal de contabilidade
PARA: Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento

Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira, para a contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

Espera Feliz, 31 de Julho de 2025.

Responsável pela Informação:

Alaíde José Chagas

Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PROCESSO Nº 000182/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 000027/2025

INTERESSADO:

Assunto: contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

Ao analisar as manifestações arroladas nos autos, verifica – se que trata – se de uma empresa que se enquadra dentro dos parâmetros necessários para a realização dos serviços solicitados.

A inexigibilidade se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

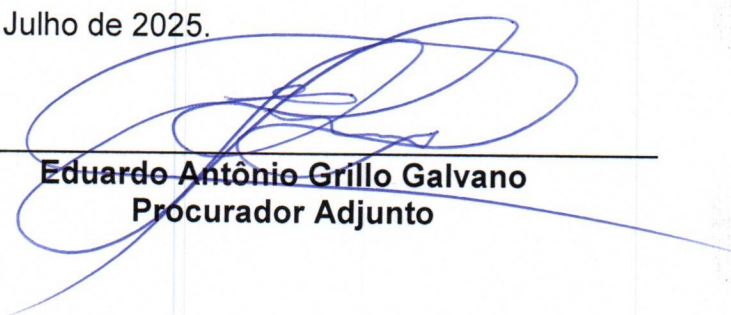
No que tange à inexigibilidade de licitação, o caso mais utilizado pela Administração é, na verdade, o previsto no Art. 74, inciso III, alínea a, da lei 14.133/2024.

Quanto à proposta efetuada por parte da empresa no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) encontra – se na situação de preço compatível com no Art. 74, inciso III, alínea a, da lei 14.133/2024.

Desta forma, concluo que o presente processo cumpriu todas as formalidades existentes na Lei 14.133/2021, podendo ser feita a contratação da referida empresa por inexigibilidade.

É o meu parecer.

Espera Feliz, 31 de Julho de 2025.



Eduardo Antônio Grillo Galvano
Procurador Adjunto

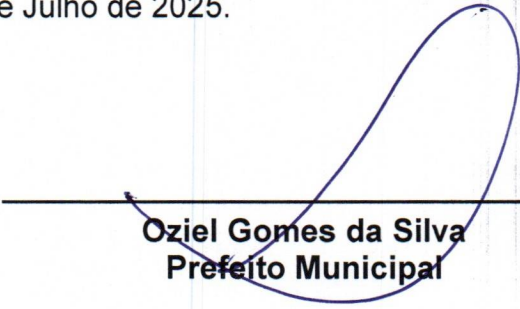


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

AUTORIZAÇÃO

Diante das solicitações e informações prestadas, autorizo a abertura de contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG, na modalidade de inexigibilidade, devendo os presentes autos serem autuados e numerados, ordenando a despesa em favor da FUNDAÇÃO FACEV, Após remeter os autos para comunicação a autoridade superior.

Espera Feliz, 31 de Julho de 2025.



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 8065/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores constantes do quadro de funcionários do município para desempenhar as funções de "Fiscal Administrativo de Contratos" e "Gestor de Contratos" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, OZIEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE NORMA E;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como **Fiscal Administrativo de Contratos** no âmbito da Administração Pública Municipal o servidor: **PHILYPE BARBOSA DA SILVA, AUX. ADMINISTRATIVO - NIVEL I – B, MATRÍCULA 3346**, lotado no Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo único - Ao Fiscal Administrativo de Contratos, ora nomeado, garantida pela Administração para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, quando necessário;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- X - Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;
- XI - Manifestar-se quanto a oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, de forma prévia ao encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Nomear como **Gestora de Contratos** no âmbito da Administração Pública Municipal a servidora: **BRUNA CAMPOS FERREIRA**, COORDENADORA DE SERVIÇOS I - NIVEL II, MATRÍCULA 4837, lotada no Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo único - A Gestora de Contratos, ora nomeada, garantida pela Administração para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, publicação, guarda, arquivamento dentre outras atividades equivalentes.

Art. 3º - Os servidores designados nesta Portaria, receberão gratificação nos termos do artigo 54, §2º da Lei Complementar nº. 11/2013, de 27/12/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, de 09 de janeiro 2025.

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.01.09 13:22:28 -03'00'
OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09/01/2025
Art. 86 Lei Orgânica
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 8602/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores constantes do quadro de funcionários do município para desempenhar as funções de "Agente de Contratação", compor a "Comissão de Contratação" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, OZIEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE NORMA E;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados (as) para atuar como Agente de Contratação as servidoras e os servidores:

- I – Jaciara Alves da Costa, matrícula 1124;
- II – Bruno Abreu Ornelas, matrícula 1096;
- III – Dione Faria Silva, matrícula 5072;
- IV – Sâmela Nascimento Gomes, matrícula 5252.

§ 1º – Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1 – os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2 – os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 2º – O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º – A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

§ 4º – Na hipótese prevista no § 3º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 5º – O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 2º – Compõe a Comissão de Contratação:

- I – Daniel de Oliveira Júnior, Matrícula 5984;
- II – Cristiane da Silva, matrícula 4521;
- III – Thamiris Barboza Gonçalves, matrícula 4543;
- IV – Marcos Antônio Becalito Lacerda, matrícula 5847;
- V – Vick Verdeiro Rosa Lopes, matrícula 4506;
- VI – Rogério Magro Dias, matrícula 5931.

Art. 3º – O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da própria Prefeitura ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º – O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

§ 4º – Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno e justificativas oriundas dos Órgãos, Secretarias, Departamentos e parecer técnico de profissionais vinculados ou não à Prefeitura.

Art. 5º – Os agentes e a Comissão nomeados por esta Portaria, poderão conduzir processos dos órgãos, departamentos e autarquias municipais.

Art. 6º – Os servidores designados nesta Portaria, receberão gratificação mensal, com fulcro nos artigos 155, da Lei Complementar nº. 13/2013, de 27/12/2013, a saber:

- I – Para os Agentes de Contratação: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
- II – Para os membros da Comissão de Contratação, R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 7º – Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos na data de 01/07/2025.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, de 15 de julho 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 15/07/25
Art. 86 Lei Orgânica
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

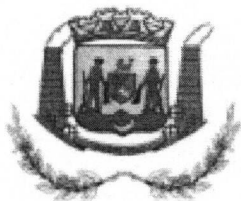
AUTUAÇÃO E ABERTURA

Eu, Jaciara Alves da Costa, Agente de Contratação de Licitação da Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, aos 31/07/2025, autuo e dou abertura ao presente Processo de Licitação nº 182/2025, Inexigibilidade nº27/2025, atendendo aos princípios do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Objeto da Licitação: contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Jaciara Alves da Costa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Documentação

06 de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal**Ref.:** Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para a obtenção do ICMS Cultural**Prezados senhores****OBJETO: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA OBTENÇÃO DO ICMS CULTURAL**

Item	Descrição	Valor em reais (R\$)
ICMS Cultural	Política Municipal de Proteção Cultural e Outras Ações - Relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a existência e implementação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, através do desenvolvimento de uma política de preservação, através do SISTEMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL	18,000,00

Prazo do contrato: até 31/12/2025

Prazo da proposta: sessenta dias.


Simone Ramos
Sócia-gerente
31 99804-0628sramos@ufmg.brRCD Ramos Cultura e Desenvolvimento Ltda. ME
CNPJ 07.608.471/0001-26

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FACEV****Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa****CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, sob a denominação social de Fundação FACEV, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, financeira e administrativa, instituída aos nove dias do mês de março do ano de 1998, com sede e foro na Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, reger-se-á pelas regras deste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. No presente Estatuto, bem como nos demais atos, denominar-se-á FACEV.

Art. 2º - Para efeito do disposto neste estatuto, serão consideradas "instituições autorizadas" aquelas as quais forem outorgadas pela Universidade Federal de Viçosa e pelos órgãos competentes do Poder Executivo, na forma da lei.

Art. 3º - A FACEV não possuindo fins lucrativos, também não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou participação no seu resultado sob qualquer título. Aplica inteiramente no País os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais, e emprega eventual *superávit* no desenvolvimento de suas finalidades, tendo como principais objetivos:

I - Criar e manter, direta ou indiretamente, centros educativos, artísticos, científicos e culturais, para o desenvolvimento e inovação às empresas de base tecnológica, parque tecnológico, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos nas instituições credenciadas ou autorizadas como apoio à cultura, extensão, ensino superior e instituições científicas e tecnológicas;

II - Proporcionar condições para instalação e funcionamento de instituições que promovam e representem a cultura, artes e aprimoramento da cidadania;

III - Promover e incentivar festivais, conferências, seminários, exposições e programas de intercâmbio educativo, cultural, artístico e científico, bem como simpósios, palestras, cursos, escolas, capacitação, processos seletivos, concursos, fóruns e eventos;

IV - Estimular os movimentos culturais ativos e de desenvolvimento da cidadania presentes na comunidade universitária e regional, celebrando convênios, subvencionando ou participando de suas atividades.

Art. 4º - Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FACEV poderá:

I - Patrocinar, conjunta ou separadamente, a construção de centros culturais, artísticos, científicos e de inovação tecnológica destinados a abrigar os mais diversos eventos, tais como de artes cênicas (teatros, performance e dança), de artes visuais, de música, de cinema, cursos de formação, conferências, seminários, dentre outros;

II - Atuar em quaisquer outras manifestações artísticas, culturais, científicas e de inovação tecnológicas;

III - Apoiar a Universidade Federal de Viçosa - UFV e demais instituições autorizadas em programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, mediante assessoramento à elaboração de projetos, captação, gestão de recursos públicos e privados, compras nacionais e internacionais com outorga de bolsas e outros suportes do interesse comum, nas respectivas áreas da cultura, artes, cidadania, saúde, comunicação, meio

**Fundação
FACEV**
Cultura, Ensino e Extensão

FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa
Vila Giannetti, casa 3, campus UFV, Viçosa/MG, 36570-900

Telefones: (31) 3612-3800/3801/3802/3803 - secretaria@facev.org.br - www.facev.org.br



ambiente, engenharia, segurança, esportes, lazer, assistência social, inovações e demais atividades comunitárias;

IV - Promover, estimular e apoiar a educação, cultura, defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como constituir, manter e gerir fundos patrimoniais, devidamente regulamentado pela Diretoria Executiva;

V - Apoiar o desenvolvimento da cultura, extensão e ensino, por meio da produção e da editoração, de cursos e eventos, da gestão de projetos e convênios, bem como da comercialização, da exportação e demais operações da produção cultural, da extensão da Universidade Federal de Viçosa - UFV e das demais instituições autorizadas;

VI - Cooperar e celebrar contratos e convênios com outras instituições da sociedade, público ou privado, em especial nos campos da cultura em geral, patrimônio histórico, extensão, ensino, ciência, pesquisa e inovação;

VII - Promover a gestão de pesquisa e experimentações científico-tecnológicas, bem como promover e realizar cursos, treinamentos especializados, assistência técnica e consultorias com objetivos científicos ou profissionais por meio de seu quadro profissional ou por meio de profissional subcontratado;

VIII - Gerenciar os recursos decorrentes do compartilhamento ou da utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes para o desenvolvimento do ensino, ciência e tecnologia da apoiada Universidade Federal de Viçosa - UFV e das demais instituições autorizadas;

IX - Obter recursos por meio da prestação de serviços e/ou explorações econômicas, comercialização e outros recursos que se fizerem necessários, em estrita consonância com os fins da FACEV, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica da Universidade Federal de Viçosa e das demais instituições que a FACEV seja autorizada a fazer a gestão administrativa e financeira de seus projetos;

X - Adquirir, alienar, doar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens móveis;

XI - Captar e prospectar oportunidades de recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, nacionais e internacionais;

XII - Celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional, visando à consecução dos seus objetivos;

XIII - Administrar os recursos e bens decorrentes da gestão de projetos das Instituições de Ensino Superior e das Instituições Científicas e Tecnológicas apoiadas ou autorizadas, que deverão observar os respectivos Planos de Desenvolvimento Institucional;

XIV - Desenvolver atividades destinadas a auxiliar o desenvolvimento institucional das Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas e Tecnológicas, a que for credenciada e/ou autorizada, na forma da lei;

XV - Contratar e remunerar pesquisadores, estudantes e profissionais técnico-administrativos dos projetos, que possam contribuir para a execução das atividades e que estejam em conformidade com os objetivos estatutários da FACEV;

XVI - Elaborar, promover e executar ações empreendedoras, bem como projetos com a finalidade de garantir a economicidade da FACEV e promover o apoio às instituições das quais é credenciada ou autorizada;

XVII - Fornecer treinamento de recursos humanos nas áreas de cultura, artes, educação, inovação, ciência, tecnologia e congêneres, mediante o oferecimento de cursos presenciais ou à distância;

XVIII - Realizar e gerenciar projetos e ações que levem à sua certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termos da legislação em vigor;

XIX - Realizar importações e exportações de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, nos moldes da legislação vigente;

Handwritten signature



XX - Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria para os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor;

XXI - Alienar, produzir, editar, gerenciar e comercializar, inclusive por meio de importação e exportação, sem fins lucrativos, até mesmo mediante consignação, os objetos resultantes das atividades das instituições apoiadas, ou a elas relacionadas, ou sobre os quais detenha direito de propriedade ou de exploração;

XXII - Implementar programas e ações que levem ao desenvolvimento do ambiente de base tecnológica, por meio do fomento à criação de empresas de base tecnológica, parques tecnológicos, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos e promotores de empreendimentos inovadores.

Art. 5º - No desenvolvimento das suas atividades, a FACEV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião.

§1º - A FACEV tendo sede e foro em Viçosa, MG, poderá constituir unidades de representação, polos ou filiais em quaisquer outras localidades, com atuação em qualquer parte do território nacional ou em qualquer país, visando cumprir a boa gestão administrativa e financeira dos contratos e convênios, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º - Na sua atuação como gestora administrativa e financeira de projetos, em apoio ao desenvolvimento institucional, poderá facilitar as ações da extensão, transferências do conhecimento e tecnologias geradas, prestação de serviços, negócios industriais, comerciais, alimentícios, hospedagens, livrarias, editoras, lácteos, alimentação, laboratórios, clínicas de saúde, hospitais e qualquer outra atividade sem fins lucrativos, que tenha por finalidade promover a sustentação econômica no desenvolvimento e capacitação do ensino, pesquisa, inovação tecnológica, bem-estar social e cultural da Universidade Federal de Viçosa - UFV, bem como das demais instituições autorizadas.

Art. 6º - O prazo de duração da FACEV será indeterminado.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - São órgãos de governança da FACEV, aos quais competem a direção e a fiscalização de suas atividades:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 8º - A FACEV adotará as práticas de gestão corporativa e colegiada em todos os níveis, com as responsabilidades administrativas, técnicas e operacionais da Diretoria Executiva, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, sem distribuir resultados, sob nenhum pretexto ou forma, aplicando integral e exclusivamente o *superávit* na manutenção dos objetivos sociais, devidamente credenciada como apoio a favor da Universidade Federal de Viçosa - UFV.



**Fundação
FACEV**
Cultura, Arte e Educação

FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa
Vila Giannetti, casa 3, campus UFV, Viçosa/MG, 36570-900

Telefones: (31) 3612-3800/3801/3802/3803 - secretaria@facev.org.br - www.facev.org.br



§1º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não responderão pelas obrigações da FACEV, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§2º - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento apropriado.

§3º - Será permitida somente uma recondução consecutiva, a todos os membros da Diretoria Executiva e integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§4º - Os membros dos referidos órgãos de governança não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, excetuando os Diretores Executivos efetivamente na gestão, desde que não pertençam ao quadro de servidores ativos da Universidade Federal de Viçosa - UFV, podendo, neste caso, atuar como voluntário ou percebendo valores praticados pelo mercado local, atendendo a legislação em vigor, sob a deliberação do Conselho de Administração.

§5º - Os Presidentes dos Conselhos e o Diretor Presidente da FACEV poderão decidir, excepcionalmente, "ad-referendum", as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da FACEV, não possam aguardar reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos competentes.

§6º - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, a decisão tomada isoladamente - "ad-referendum" - deverá ser apreciada em reunião subsequente do (s) órgão (s) competente (s).

Art. 9º - Caberá à Diretoria Executiva, por meio de um dos seus membros e/ou procuradores ou superintendentes, devidamente constituídos pelo Diretor Presidente, ter acesso a senhas de bancos e de programas, assinar documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, processos de importação e exportação, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade institucional.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação, governança e gestão, e será constituído por 11 (onze) membros titulares com os seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ter 1 (uma) recondução direta e consecutiva.

§1º - O Conselho de Administração será composto por servidores docentes ou técnicos, ativos ou aposentados do quadro nos *campi* da UFV, devidamente indicados conforme descrição a seguir, sendo 1 (um) dos membros da comunidade viçosense da área de cultura, patrimônio histórico ou tecnologia, como segue:

- I - Reitoria;
- II - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III - Pró-Reitoria de Ensino;
- IV - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

Fundação
FACEV
Cultura, Extensão e Ensino

FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa
Vila Giannetti, casa 3, campus UFV, Viçosa/MG, 36570-900
Telefones: (31) 3612-3800/3801/3802/3803 - secretaria@facev.org.br - www.facev.org.br



- VII - Diretoria do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes;
- VIII - Diretoria do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- IX - Diretoria do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- X - Diretoria do Centro de Ciências Agrárias;
- XI - Área de Cultura, Patrimônio Histórico ou Tecnologia do Município de Viçosa.

§2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença do Presidente ou de seu substituto e da maioria simples de seus membros.

§3º - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração:

- a) Os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, seus cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral até quarto grau, permitindo o exercício cumulativo de funções, como informante, pelo Diretor Presidente ou seu substituto, nas reuniões do Conselho de Administração;
- b) Pessoa que se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- c) O dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade até o segundo grau.

§4º - No exercício da suplência, o Conselheiro poderá participar das reuniões, sem direito a voto, para auxiliar os trabalhos, se não estiver em substituição ao titular.

§5º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos entre os seus pares, podendo exercer o voto de qualidade.

§6º - Perderá o mandato o Conselheiro titular que faltar, sem justificativa prévia, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no § 8º deste artigo.

§7º - A destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, observando os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§8º - Em caso de vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo respectivo órgão que o indicou, conforme Estatuto, para completar o mandato.

§9º - O conselheiro, eleito ou indicado para integrar a diretoria da FACEV, que venha a assumir, posteriormente, função executiva, deverá renunciar à primeira.

§10 - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestem à FACEV.

Art. 11 - As competências e responsabilidades do Conselho de Administração são:

- I - Eleger e nomear os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Reunir-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para aprovar o plano e orçamento para o ano seguinte, conforme proposta da Diretoria Executiva, e para apreciar e





aprovar o relatório, balanço e demonstrações do ano anterior com o parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas por seu Presidente, ou pela maioria simples de seus membros;

III - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, propostas pela Diretoria Executiva, em consonância com a legislação vigente;

IV - Apreçar e avaliar bienalmente as atividades, os resultados e o desempenho de cada membro da Diretoria Executiva;

V - Manter atas e memória das resoluções emitidas e resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno;

VI - Deliberar sobre a conveniência das propostas de aquisições de imóveis, caso tenham alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da FACEV, após parecer específico do Conselho Fiscal;

VII - Deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse da FACEV que lhe forem submetidos;

VIII - Deliberar sobre a destituição de seus membros;

IX - Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da FACEV;

X - Deliberar sobre propostas de empréstimos, que onerem o patrimônio de seus bens imóveis;

XI - Pronunciar sobre o planejamento estratégico da FACEV, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

XII - Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da FACEV;

XIII - Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes, em casos que onerem o patrimônio de imóveis;

XIV - Apreçar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo Art 5º, § 1º;

XV - Aprovar o Regimento Interno que contemple a regulamentação do quadro de pessoal e suas alterações;

XVI - Contratar quando necessário, a realização de auditoria para adequada aferição da situação econômico-patrimonial da FACEV;

XVII - Convocar reunião do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, sempre que for necessário;

XVIII - Deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre:

a) A reforma e atualização estatutária;

b) A extinção da FACEV.

XIX - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

b) Fazer a interlocução do Conselho com a instância executiva;

c) Decidir excepcionalmente "ad-referendum" sobre matérias especiais de urgência, que não possam aguardar a próxima reunião formal.

Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 1/3 dos membros;

§1º - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, "e-mail", ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada;

§2º - As resoluções do Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;



§3º - O Diretor Presidente da FACEV participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da FACEV e será composto por 03 (três) membros titulares com os seus respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- a) Os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, seus cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral até quarto grau;
- b) Pessoa que se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- c) O dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade até o segundo grau.

§2º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os seus pares, com mandato renovável a cada 02 (dois) anos.

§3º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo vacância, assumirá o suplente e será nomeado novo conselheiro suplente para completar o mandato.

§4º - A convocação dos membros titulares atingirá os membros suplentes, que, sem direito a voto, poderão auxiliar nos trabalhos, se não estiverem em substituição do titular. A referida convocação será feita pelo Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, "e-mail" ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

§5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 14 - As competências e responsabilidades do Conselho Fiscal são:

- I - Reunir-se ordinariamente, em fevereiro, para analisar e avaliar as contas e resultados do ano anterior, e, a qualquer tempo, conforme agenda do próprio Conselho Fiscal, sempre com quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros;
- II - Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- III - Apreciar, analisar e emitir parecer anual com as observações sobre os Balanços e Demonstrações do Resultado, enviando em 05 (cinco) dias, a contar da data de elaboração, para aprovação pelo Conselho de Administração;



Fundação
FACEV
Cultura, Arte e Educação

FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa
Vila Giannetti, casa 3, campus UFV, Viçosa/MG, 36570-900

Telefones: (31) 3612-3800/3801/3802/3803 - secretaria@facev.org.br - www.facev.org.br



- IV - Solicitar ao Conselho de Administração, auditorias independentes, quando necessárias;
- V - Acompanhar a formação de fundos e provisões e o cumprimento do orçamento anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- VI - Manter atas e memória das observações e pareceres para conhecimento do Conselho de Administração;
- VII - Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da FACEV;
- VIII - Convocar, por voto unânime dos seus membros e justificadamente, reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- IX - Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer outros dados sobre a vida da FACEV, verificando a conformidade com este Estatuto e das formalidades legais;
- X - Denunciar a existência de irregularidades diretamente ao Conselho de Administração.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva é o órgão técnico profissional e gestor das operações da FACEV e será exercida pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Cultura, escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandatos de 04 (quatro) anos.

§1º - O Diretor Presidente é o Presidente da FACEV.

§2º - Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva:

- a) Os membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, seus cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral até quarto grau;
- b) Pessoa que se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- c) O dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade até o segundo grau.

§3º - A Diretoria Executiva responderá pela gestão administrativa e econômico-financeira da FACEV, cumprindo os princípios e normas de governança corporativa e colegiada, conforme o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º - Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para escolher seu substituto, que preencherá a vaga para completar o restante do mandato.

§5º - Caberá ao Diretor de Cultura substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o parágrafo quarto, em caso de vacância.

§6º - Os novos integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§7º - Perderá o mandato o integrante da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no parágrafo quarto.



§8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou pelo Conselho de Administração e/ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela FACEV;
- II - Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da FACEV, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Administração;
- IV - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, sendo os que constituem ônus, obrigações ou compromissos que onerem o patrimônio de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho de Administração;
- V - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI - Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção das unidades de que trata o artigo Art 5º, § 1º;
- IX - Propiciar ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- X - Propor e submeter à aprovação do Conselho de Administração atualização do Regimento Interno e suas alterações;
- XI - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FACEV;
- XII - Convocar reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XIII - Em conjunto com o Conselho de Administração, deliberar:
 - a) Sobre as reformas estatutárias;
 - b) Sobre a extinção da FACEV.

Art. 17 - São competências e responsabilidades do Diretor Presidente:

- I - Representar a FACEV, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover a representação por procuração específica, em juízo ou fora dele, como dirigente máximo e moderador da Diretoria Executiva;
- II - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FACEV;
- III - Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos, com entidades públicas e privadas ou com pessoa físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FACEV, segundo a lei e as orientações do Conselho de Administração;
- IV - Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FACEV;
- V - Acompanhar, cumprir e avaliar a qualidade, sustentabilidade e desempenho dos planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- VI - Responder com o Superintendente da área, pela gestão administrativa, financeira, controladoria, prestação de contas, capacitação, recursos humanos e contabilidade, visando à qualificação, desempenho, produtividade, integração e segurança dos controles internos, preservando a sustentação econômico-financeira com transparência, conforme determinar o Regimento Interno;





- VII - Cumprir as determinações dos Conselhos e da Diretoria Executiva, prestando contas aos financiadores conforme exigido nos planos de trabalho, projetos e contratos de serviços;
- VIII - Movimentar os recursos financeiros da FACEV, em atendimento ao Art. 9º deste Estatuto;
- IX - Nomear assessores especiais e superintendentes integrados no colegiado executivo, podendo dar procuração de sua substituição, em caso de ausências e impedimentos, para o cumprimento integral deste Estatuto;
- X - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;
- XI - Elaborar e remeter pelo sistema do Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, as contas e balanços, bem como a demonstração do resultado e da situação econômica da FACEV no respectivo exercício;
- XII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FACEV;
- XIII - Convocar, conforme o caso, reunião do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- XIV - Em conjunto com o Conselho de Administração, deliberar sobre:
 - a) A reforma e atualização estatutária;
 - b) A criação e a extinção de filiais;
 - c) A participação da FACEV em condomínios e no capital de outras empresas;
 - d) A extinção da FACEV.

Art. 18 - São competências e responsabilidades do Diretor de Cultura:

- I - Planejar, coordenar e executar com o respectivo superintendente, o apoio na gestão dos contratos, convênios, projetos ou eventos, cursos e demais atividades culturais, artísticas, de extensão, educativas e científicas, mantendo atualizados os credenciamentos e registros nos órgãos competentes;
- II - Promover a captação e acompanhamento das propostas e projetos em andamento, com a devida prestação de contas, para o desenvolvimento da cultura, extensão, ensino e pesquisas da Universidade Federal de Viçosa - UFV e das demais instituições autorizadas;
- III - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades, privadas ou públicas, que atuem nas áreas cultural, artística, científica, tecnológica e de educação para a cidadania, coordenando suas atividades, dando o apoio e suporte ao incremento, sobretudo, das manifestações artísticas e culturais populares, para a obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a FACEV;
- IV - Movimentar os recursos financeiros da FACEV e substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- V - Cumprir as determinações dos Conselhos e da Diretoria Executiva, prestar contas do desempenho e do cumprimento dos projetos, com o devido apoio e acompanhamento, conforme exigir cada contrato ou convênio;
- VI - Participar das deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- VII - Promover o intercâmbio entre a FACEV e o meio acadêmico da Universidade Federal de Viçosa - UFV e das demais Instituições autorizadas, com o propósito de desenvolver as atividades fins da Fundação;
- VIII - Incentivar, de acordo com os fins da FACEV, a realização de cursos, seminários, simpósios, conferências, estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas ou novas, edições e publicações que promovam a divulgação do conhecimento;
- IX - Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente;
- X - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela FACEV;
- XI - Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FACEV;



FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa
Vila Giannetti, casa 3, campus UFV, Viçosa/MG, 36570-900

Telefones: (31) 3612-3800/3801/3802/3803 - secretaria@facev.org.br - www.facev.org.br



- XII - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FACEV;
- XIII - Dirigir e fiscalizar a contabilidade da FACEV;
- XIV - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FACEV;
- XV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FACEV.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 19 - O patrimônio da FACEV será constituído pelos bens móveis e imóveis que vierem a possuir por meio de doações ou aquisições, além do patrimônio inicial doado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente, conforme consta da Escritura Pública de constituição lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Viçosa/MG, no livro nº 75, folha 98v, com destinação por transferência, em caso de extinção, do patrimônio social para a Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.

Parágrafo único: Dependirão de aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados com encargo;
- b) Contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeiras com oneração sobre os seus bens imóveis;
- c) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis ou móveis cujo valor ultrapasse 10 (dez) salários mínimos, para a aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades;
- d) Contratos, acordos, ajustes e convênios, caso tenham cláusula com garantias que envolvam o patrimônio ou bens próprios da FACEV.

Art. 20 - Constituem recursos e patrimônio da FACEV:

- I - As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - As provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;
- III - Os usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- IV - Os auferidos de seus bens patrimoniais e as receitas provenientes da prestação de serviços ou do custeio operacional e administrativo da sua área de atuação, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos e artísticos, resultado das atividades de comercialização, ou de outros serviços que prestar;
- V - As doações, contribuições, subvenções, legados e quaisquer benefícios oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FACEV pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII - As rendas próprias de imóveis que vier a possuir ou de rendimentos auferidos de explorações de bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII - Os bens imateriais, quais sejam: marcas, patentes, nomes empresariais e demais direitos decorrentes dos reflexos patrimoniais e da exploração comercial dos referidos bens;
- IX - As rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- X - As rendas de alienação de bens e de cessão de direitos;



- XI - As rendas de remuneração de aplicação de bens e valores patrimoniais e financeiros;
- XII - As rendas da participação no capital de outras instituições;
- XIII - Outras rendas eventuais.

Art. 21 - Os recursos financeiros da FACEV, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. Em todos os casos, a aplicação no patrimônio da FACEV deverá obedecer aos planos que tenham em vista:

- I - Garantia dos investimentos;
- II - Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Parágrafo único: Para disciplinar as aplicações das receitas, será organizado, para cada exercício, um orçamento de receitas e despesas.

Art. 22 - Na hipótese de a FACEV obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999 ou pela Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/2003, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos dos respectivos projetos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 23 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, observando os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, seguindo as modernas e melhores práticas da gestão corporativa.

Art. 24 - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Administração até 30 de outubro, a proposta orçamentária da receita e despesa prevista para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- a) Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- b) Fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho de Administração deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º - Caso não tenha sido verificada a aprovação da proposta orçamentária no prazo previsto, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas de modo proporcional ao período transcorrido para a aprovação desta pelo Conselho de Administração.

§5º - Depois de apreciada pelo Conselho de Administração, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 25 - A Diretoria Executiva poderá solicitar do Conselho de Administração, quando necessário, a contratação de auditores externos independentes, conforme previsto em regulamento e exigências legais.



Art. 26 - O resultado do exercício será lançado no Patrimônio Social do Passivo no Balanço Geral e a prestação de contas será apresentada com o Parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 27 - Os materiais permanentes, equipamentos e bens adquiridos com recursos dos projetos, convênios e contratos integrarão, por doação, o patrimônio da Universidade Federal de Viçosa - UFV ou de outro órgão, conforme exigido no respectivo instrumento jurídico firmado entre o órgão financiador e a FACEV.

Art. 28 - Os bens pertencentes ao ativo fixo da FACEV não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

Art. 29 - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de membros da FACEV.

Art. 30 - A prestação de contas anual se efetivará em consonância com os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, será submetida para aprovação do Conselho de Administração, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, devendo conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado do Exercício;
- III - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV - Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras;
- V - Quadro comparativo da receita e despesa orçada e realizada;
- VI - Relatório circunstanciado de atividades;
- VII - Relatório e parecer de auditoria externa independente, caso necessário;
- VIII - Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Depois da aprovação pelo Conselho de Administração, a prestação de contas deverá ser encaminhada ao órgão competente do Ministério Público e, após apreciação do referido órgão, zelando pela transparência, será publicado no portal da FACEV na internet.

CAPÍTULO IV DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 31 - O Estatuto da FACEV poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, desde que:

- I - As alterações ou reforma sejam discutidas em reunião conjunta dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, convocada por edital, com 07 (sete) dias de antecedência, especificamente para este fim, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - As alterações ou reforma não contrariem ou desvirtuem as finalidades da FACEV;
- III - Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 32 - Em caso de extinção da FACEV, seu patrimônio será transferido para a Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV, de acordo com a determinação dos seus instituidores.





Art. 33 - A FACEV extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, regida pelo Presidente do Conselho de Administração, quando se verificar, alternativamente:

- a) A impossibilidade de sua manutenção;
- b) A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 34 - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado de todas as fases do procedimento em caso de extinção da FACEV.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A FACEV terá quadro geral de pessoal regido pela legislação trabalhista (CLT) e demais disposições contidas no regulamento próprio de pessoal, conforme Regimento Interno.

Parágrafo único: Poderão prestar serviços à FACEV, mediante convênio ou contrato, servidores cedidos por órgãos ou entidades da administração pública, desde que as atividades realizadas pelos referidos servidores sejam sempre estritamente relacionadas ao objeto do convênio ou do contrato, plano de trabalho ou do termo de parceria.

Art. 36 - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração da FACEV, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da legislação vigente.

Art. 37 - Aos membros dirigentes dos Conselhos e Diretoria Executiva, não se mistura ou se confunde as suas obrigações e responsabilidades pessoais com as da FACEV, ficando vedada a celebração de contrato sinalagmático com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau dos membros dirigentes, conforme determinação do artigo 15 §3º da Resolução PGJ nº 30/2015.

Art. 38 - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de indícios bem fundados de irregularidades na FACEV, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

§1º - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da FACEV, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconheça os seus integrantes.

§2º - A FACEV dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 39 - As reuniões dos órgãos da FACEV serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria das Fundações), para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 40 - A FACEV manterá escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.



Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Viçosa, MG.

Viçosa-MG, 13 de janeiro de 2022.

FUNDAÇÃO FACEV

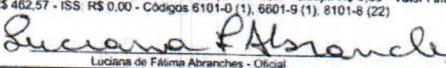
Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa.

Rizzi

Leandro Gutierrez Rizzi
Presidente do Conselho de Administração

Edgard Francisco Alves

Edgard Francisco Alves
Diretor Presidente

PROTOCOLO Nº 31938 - Registro nº 4482 - Av 56 Livro A105 - Folha 139/153 - Data 15/06/2022	
Cotação: Emol R\$ 329,87 - TFJ R\$ 112,83 - Recomeço R\$ 19,87 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 462,57 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-6 (22)	
 Luciana de Fátima Abranches - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório Bandeira de Viçosa - MG	
SELO DE CONSULTA: EXY45840 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9816.8551.7552.1880	
Quantidade de atos praticados: 24 Ato(s) praticado(s) por: Luciana de Fátima Abranches - Oficial Emol: R\$ 349,74 - TFJ: R\$ 112,83 Valor Final: R\$ 462,57 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



TERMO DE POSSE DA DIREÇÃO EXECUTIVA DA FACEV

Em cumprimento da decisão do Conselho de Administração da Fundação FACEV, órgão superior de deliberação, no uso de suas atribuições legais e na presença dos colaboradores, compareceram os novos eleitos para tomarem posse nos cargos de direção executiva, completando o mandato dos atuais diretores com início das suas atividades a partir de 1º de abril de 2024, sendo:

Diretor-Presidente: Lauro Sérgio Ferreira Dias, portador do CPF: 686.077.175-53.

Diretora de Cultura: Andréa Bergallo Snizek, portadora do CPF: 486.877.669-04.

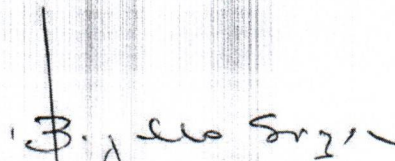
Viçosa, 1º de abril de 2024.

Décia dos Santos Nepomuceiro

Décia dos Santos Nepomuceiro
Secretária do Conselho de Administração



Lauro Sérgio Ferreira Dias
Diretor Presidente



Andréa Bergallo Snizek
Diretora de Cultura

PROTOCOLO: 35336 | REGISTRO: 4482 - AV 62
Livro A122 | FOLHA: 14 | DATA: 08/04/2024
Cotação: Emol: R\$ 198,13 - T.F.J: R\$ 69,36 - Recomp: R\$ 11,89 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,91
Valor Final: R\$ 289,29 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-8(3)

Luciana de Fátima Abranches
Luciana de Fátima Abranches - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Viçosa - MG

SELO DE CONSULTA: GWH47042
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6108660624404518
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Luciana de Fátima Abranches - Substituta
Emol: R\$ 210,02 - T.F.J: R\$ 69,36
Valor Final: R\$ 279,38 - ISS: R\$ 9,91
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3612-4153 – E-mail: def@ufv.br

PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA ABERTURA DE NOVA PORTARIA DO PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ, EM ESPERA FELIZ, MG

1. EQUIPE

Coordenador

Gumercindo Souza Lima, Engenheiro Florestal, Doutor em Ciência Florestal, Professor Titular da Universidade Federal de Viçosa – <http://lattes.cnpq.br/3744495698791701>

Membro da equipe

Marcello Pinto de Almeida, Engenheiro Florestal, Doutor em Ciência Florestal, Pós-doutorando no Departamento de Engenharia Florestal, UFV – <http://lattes.cnpq.br/8673606882090076>

2. PROPOSTA TÉCNICA

O diagnóstico das trilhas e atrativos naturais existentes incluirá: novo mapeamento com utilização de um receptor GPS e registros fotográficos; definição do grau de dificuldade, extensão e tempo gasto no percurso; identificação da necessidade de intervenções nas trilhas e indicação das ações de manejo; indicação da quantidade de placas de sinalização necessárias e seus respectivos locais de instalação; medições em campo para subsidiar o cálculo do Número Balizador da Visitação (NBV); entre outros. O cálculo do NBV seguirá os procedimentos apresentados no Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação (ICMBio, 2011). O planejamento das atividades oferecidas aos visitantes se baseará na seguinte publicação: ROVUC – Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação (MMA, 2020). As ações de manejo nas trilhas se fundamentarão nas seguintes publicações: Planejamento, Implantação e Manejo de Trilhas em Unidades de Conservação (Lechner, 2006), Manual de Construção e Manutenção de Trilhas (São Paulo, 2009) e Manejo de trilhas: um manual para gestores (Instituto Florestal, 2008). O projeto gráfico das placas de sinalização se baseará nas seguintes publicações: Manual de sinalização de trilhas (MMA, 2023) e Parques do Brasil – Sinalização de Trilhas: Manual Prático (WWF, 2015). A impressão, instalação e todas as demais etapas posteriores à elaboração do projeto gráfico é de inteira responsabilidade da contratante.

O diagnóstico do espaço destinado à infraestrutura incluirá: novo mapeamento com utilização de um receptor GPS e registros fotográficos; medições de área; indicação da quantidade de placas de sinalização necessárias e seus respectivos locais de instalação; recomendação da infraestrutura mínima de apoio à visitação; estudo arquitetônico preliminar; entre outros. De maneira análoga, a proposta se restringe ao projeto gráfico das placas. A impressão, instalação e todas as demais etapas posteriores à elaboração do projeto gráfico é de inteira responsabilidade da contratante. O estudo arquitetônico preliminar envolve a elaboração da planta baixa simplificada das edificações

recomendadas (pórtico, guarita, banheiros, cozinha comunitária etc.) e a indicação de diretrizes paisagísticas e de sustentabilidade, visando à integração com o meio natural. A elaboração de anteprojeto arquitetônico, de renderizações em 3D, de projeto executivo ou similares não estão incluídas nesta proposta, sendo de inteira responsabilidade da contratante.

O *folder* a ser elaborado utilizará a mesma identidade visual das placas de sinalização e poderá abordar diversos aspectos, como informações sobre a biodiversidade local, as trilhas e atrativos naturais existentes, regras de funcionamento do Parque, orientações sobre conduta consciente, dentre outros. A impressão e distribuição desse material é de inteira responsabilidade da contratante.

O plano administrativo/operacional apresentará o dimensionamento da equipe por função e carga horária, a descrição das rotinas diárias, bem como o dimensionamento dos equipamentos e materiais necessários ao adequado funcionamento da portaria do Parque Nacional do Caparaó (PNC), em Espera Feliz, Minas Gerais.

3. ORÇAMENTO

Os produtos a serem entregues e seus respectivos custos estão elencados na tabela a seguir, já incluídas as taxas regulamentares (UFV) e despesas operacionais e administrativas (FACEV).

DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO
Projeto para abertura de nova portaria do PARNA Caparaó	R\$ 35.000,00
Estudo arquitetônico preliminar – diretrizes de sustentabilidade	R\$ 3.000,00
Projeto gráfico – elaboração das placas de sinalização e <i>folder</i>	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 40.000,00

4. FORMA DE PAGAMENTO

A proposta de pagamento é de:

- 50% (R\$ 20.000,00) – até 10 dias corridos após a assinatura do contrato;
- 20% (R\$ 8.000,00) – até 10 dias corridos após a entrega dos relatórios preliminares;
- 30% (R\$ 12.000,00) – até 10 dias corridos após a entrega dos produtos finalizados.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ¹

O cronograma de execução das atividades necessárias à elaboração do projeto de abertura da nova portaria do Parque Nacional do Caparaó encontra-se detalhado a seguir.

ATIVIDADE	MÊS					
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reuniões com a equipe da Prefeitura						
Diagnóstico das trilhas e atrativos naturais						
Planejamento do ROVUC						
Cálculo do Número Balizador da Visitação						
Definição dos indicadores de monitoramento						
Indicação das intervenções necessárias às trilhas						
Diagnóstico do espaço destinado à infraestrutura						
Elaboração de estudo arquitetônico preliminar						
Desenvolvimento de projeto gráfico para sinalização						
Elaboração das placas de sinalização						
Elaboração de <i>folder</i> a ser distribuído aos visitantes						
Indicação da quantidade e localização das placas						
Dimensionamento da equipe por função e carga horária						
Dimensionamento dos equipamentos e materiais necessários						
Descrição das rotinas diárias e plano de operação						
Entrega dos produtos finalizados						

¹ Cronograma provisório, sujeito à alteração.

Viçosa, 12 de junho de 2025.



Gumercindo Souza Lima
Coordenador do Projeto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO FACEV
CNPJ: 02.414.568/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:48:11 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: **6804.19D8.86CD.C02A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 02.414.568/0001-84
Razão Social: FUNDACAO FACEV
Endereço: VILA GIANETTI CASA 3 / CAMPUS UFV / VICOSA / MG / 36570-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072405130728253700

Informação obtida em 31/07/2025 12:50:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000050



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
31/07/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/10/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO FACEV

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002331390.00-38

CNPJ/CPF: 02.414.568/0001-84

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: VILA GIANETTI

NÚMERO: 3

COMPLEMENTO: CA 03,

BAIRRO: CAMPUS UFV

CEP: 36570900

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VICOSA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000900566157



Prefeitura Municipal de Viçosa
Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 04/07/2025 às 14:10:24

Por Contribuinte

CNPJ: 02.414.568/0001-84

Razão Social: FUNDAÇÃO FACEV

Endereço: VILA GIANNETTI, 3 CASA 3 - CAMPUS UNIVERSITARIO -UFV - VIÇOSA - MG - CEP 36.570-075

O Município de Viçosa-MG, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, NÃO foram localizados débitos, cuja responsabilidade tributário e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data. Conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 14:10:24 horas do dia 04/07/2025

Início de validade: 04/07/2025

Válida até dia: 03/08/2025

Código de Autenticidade: **S8I4627XZMPQRGQ**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Viçosa - MG no endereço eletrônico:
<http://vicosasereceita.net.br/portal>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO FACEV (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.414.568/0001-84

Certidão nº: 43739848/2025

Expedição: 31/07/2025, às 12:59:12

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO FACEV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.414.568/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa – FACEV, inscrita no CNPJ nº 02.414.568/0001-84 SEDIADA a Vila Giannetti, casa 03 Campus Universitário, CEP: 36.570-900, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Viçosa/MG, 26 de junho de 2024.

LAURO SERGIO FERREIRA
DIAS:68607717553

Assinado de forma digital por LAURO
SERGIO FERREIRA DIAS:68607717553
Dados: 2024.06.26 14:37:28 -03'00'

.....
Lauro Sergio Ferreira Dias
Diretor Presidente

RG: BA 4.396.642-09 CPF: 686.077.175-53

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		M G	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CAPITULA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME		LAURO SERGIO FERREIRA DIAS	
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF		4196642 SSP BA	
CPF	DATA NASCIMENTO		
686.077.175-93	10/01/1974		
FILIAÇÃO			
DIDA DIAS DE SOUZA			
MARLITA SILVA FERREIRA			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.	
		AB	
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO	
02224514691	21/01/2001	30/01/2002	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL		DATA EMISSÃO	
VICOSA, MG		30/09/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE		F35449F6105	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		MG602424461	
MINAS GERAIS			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO

Tendo em vista o processo de inexigibilidade nº 182/2025, necessidade da realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG. Desta forma, o presente processo poderá ser adjudicado em favor de FACEV no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) podendo o mesmo ser contratado, nos termos da Lei 14.133/21.

Espera Feliz, 01 de agosto de 2025.

Rogério Magro Dias
Membro

Vick Verdeiro Rosa Lopes
Membro

Daniel de Oliveira Junior
Membro

Cristiane da Silva
Membro

Thamiris Barboza Gonçalves
Membro

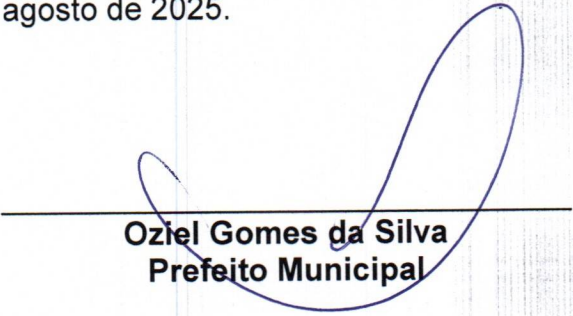


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Departamento de Contabilidade e afins, pelo parecer jurídico emitido por minha Assessoria Jurídica, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para contratação de Fundação Facev, totalizando o valor no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) obedecido o que determina o artigo 5º, da Lei 14.133/21 e alterações.

Espera Feliz, 01 de agosto de 2025.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 182/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 27/2025 referente à *Contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : FUNDACAO FACEV - 02.414.568/0001-84

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	1,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,0000	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00

Descrição: Contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

Subtotal Adjudicado: R\$ 40.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 40.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00
--	--------------------------------------	-------------	----------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	0,0000 %	0,00

Espera Feliz - Minas Gerais, 01 de Agosto de 2025


OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG



INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 182/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.*

Fornecedor : FUNDACAO FACEV - 02.414.568/0001-84

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	--	R\$ 0,00

Descrição: Contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

Subtotal Lote R\$ 40.000,00

Subtotal Adjudicado R\$ 40.000,00 Subtotal Orçado: R\$ 40.000,00 0,0000 % R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Espera Feliz-MG , 01 de Agosto de 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

CONTRATO Nº. 000115/2025

Processo Administrativo nº 182/2025
Inexigibilidade nº 27/2025

O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **OZIEL GOMES DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.114.264/0001-31, com sede à Praça Dr. José Augusto, nº 251, Centro, Espera Feliz – MG, CEP 36.830-000, representado legalmente pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. OZIEL GOMES DA SILVA**, CPF nº 922.385.136-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO FACEV**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.414.568/0001-84, com sede no Distrito Campus UFV, 3 – Campus UFV, Viçosa – MG, CEP 36.570-900, representada pelo Sr. Lauro Sérgio Ferreira Dias, CPF nº 686.077.175-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato nas cláusulas e condições abaixo, nos termos do processo 000027/2025 :

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Projeto de Extensão, em conformidade com a Lei nº 8.958/1994, Decreto 7.423/2010 e Lei nº 14.133/2021, bem como às Resoluções, nº 04/2000, nº 06/2000, nº 03/2004, nº 08/2012, nº 01/2015 nº 08/2015, nº 01/2018 e a nº 10/2023, do Conselho Universitário da UFV, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para Extensão tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARTÍCIPIES** para desenvolver estudos socioambientais e planejamento da visitação no Parque Nacional do Caparaó via Portaria localizada em Espera Feliz, Minas Gerais, a ser executado nos termos do Acordo de Parceria nº 242/2025 – estabelecido entre o Município de Espera Feliz e a Universidade Federal de Viçosa, com a interveniência da Fundação FACEV – e Plano de Trabalho, anexos, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de Projeto de Extensão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UNIVERSIDADE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de Extensão, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo, independente de transcrição.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPIES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPIES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UNIVERSIDADE nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em Extensão:

3.1.1. DA UNIVERSIDADE

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para Extensão;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;

3.1.2. DA ENTIDADE PARCEIRA:



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para Extensão;
- b) Prestar a UNIVERSIDADE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução, caso seja solicitado pela UNIVERSIDADE;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica;
- e) Informar previamente ao ENTIDADE PARCEIRA os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- f) Restituir os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, à ENTIDADE PARCEIRA ou à União, por meio de GRU.
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Promover a gestão dos recursos, compras e contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 quando a fonte do recurso for pública, podendo aplicar regulamento próprio de contratações e aquisições, caso recurso seja privado;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da ENTIDADE PARCEIRA por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de Extensão para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a ENTIDADE PARCEIRA seja ou se torne beneficiária;
- l) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de Extensão, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de Extensão, disponível para a execução das atividades relativas a



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

m) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

n) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e ENTIDADE PARCEIRA ou as demais convenientes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para Extensão ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **município de Espera Feliz** transferirá recursos financeiros no valor total de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.

4.3. A ENTIDADE **PARCEIRA** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta- corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor da **CONTRATADA**, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverão constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela **CONTRATADA**.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **ENTIDADE PARCEIRA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado, (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito deste projeto de Projeto de Extensão, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de Extensão aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência da **ENTIDADE PARCEIRA**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de Extensão aprovado originalmente.

4.10. A **UNIVERSIDADE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o município de Espera Feliz e o pessoal da **UNIVERSIDADE** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. No presente instrumento não haverá geração de propriedade intelectual no seu desenvolvimento. Entretanto, caso haja eventual inovação, aperfeiçoamento, obtenção de processo ou produto, análises de dados, informação científica, advindos da relação em questão, bem como a possibilidade de comercialização, deverão ser expressamente comunicados ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT.UFV) e à Comissão Permanente de Propriedade Intelectual (CPPI), para tomada das medidas cabíveis quanto à observância dos direitos de Propriedade Intelectual da UFV, para que seja evitada a dilapidação do patrimônio intelectual da Universidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

8.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto "Estudos socioambientais e planejamento da visitação no Parque Nacional do Caparaó via Portaria localizada em Espera Feliz, Minas Gerais" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UNIVERSIDADE anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para Extensão vigerá pelo prazo de **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.



12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em o interessado comunicará aos PARCEIROS, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO DA UNIVERSIDADE ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da Extensão, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para Extensão, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para Extensão no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UNIVERSIDADE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes e equipamentos adquiridos serão revertidos à UNIVERSIDADE, diretamente ao *campus* SEDE, por meio de Termo de Doação.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

UNIVERSIDADE: Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-900, reitoria@ufv.br

ENTIDADE PARCEIRA: Praça Dr. José Augusto, nº 251, Centro, Espera Feliz – MG, CEP 36830-000, (32)3746-2717, meioambiente@esperafeliz.mg.gov.br

FUNDAÇÃO DE APOIO: Vila Giannetti, casa 03, Campus Universitário, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-900, (31)3612-3800, adm.karol@facev.org.br

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O presente Acordo será regido pelas leis do Brasil, sendo que as PARTES elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. Assinam o presente ACORDO DE PARCERIA PARA Projeto de Extensão:

a) Pela Universidade Federal de Viçosa: O Reitor da UFV, Sr.º Demetrius David da Silva, portador da Matrícula Funcional nº 7645-7/UFV, nomeado por meio de Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2019 e reconduzido ao cargo por meio de Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2023, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Sr.ª Rejane Nascentes, portadora da Matrícula Funcional nº 10037-4/UFV, nomeada pela portaria nº 0641/2019 e reconduzida ao cargo pela portaria nº 0463/2023, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2023.

b) Pelo município de Espera Feliz: o Prefeito Oziel Gomes da Silva.

c) Pela Fundação Artística, Cultural e de Educação para a cidadania de Viçosa (FACEV): o Diretor/Presidente, Sr. Lauro Sérgio Ferreira Dias.

d) Como Testemunhas: a senhora Marcelly Cabral Moraes, funcionária da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, e a senhora Ana Cristina da Silva, Coordenadora de Projetos da FACEV.

Espera Feliz, 15 de dezembro de 2025.

OZIEL
GOMES DA
SILVA:9223
8513604

Assinado de forma
digital por OZIEL
GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2025.12.22
13:47:02 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAURO SERGIO
FERREIRA
DIAS:686077175
53

Assinado de forma
digital por LAURO
SERGIO FERREIRA
DIAS:68607717553
Dados: 2025.12.15
13:12:51 -03'00'

FUNDAÇÃO FACEV
CONTRATADA



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
GABINETE DO PREFEITO

Extrato de Contrato ou Termo

Inexigibilidade Nº 000027/2025

Processo: 000182 / 2025

Contrato Nº 000115/2025

Empresa: FUNDAÇÃO FACEV

CNPJ: 02.414.568/0001-84

Endereço: DISTRITO CAMPUS UFV, 3 - CAMPUS UFV - Viçosa - MG - CEP: 36570900

Objeto: Contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

Data Assinatura: 01/08/2025

RELAÇÃO DE ÍTENS

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
00001	00007598	CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do parque nacional do caparaó, no município de espera feliz/mg. MES	1,000	40.000,000	40.000,000	40.000,000	

Publicado por afixação
na sede da prefeitura
em 15 / 02 / 25
Art. 86 Lei Orgânica

Visto

4 - SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

Conselheiro Lafaiete

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025
Torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral, visando atendimento da demanda do CODAP e dos municípios integrantes do Consórcio. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.altoparaopeba.mg.gov.br e www.gbr.pncp-pt-br e ocorrerá no endereço: <http://codap.licitapm.com.br>. Abertura das propostas: 20/08/2025, às 13 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

3 cm - 07 2109665 - 1

Coração de Jesus

Prefeitura Municipal

PL Nº 59/2025
PE Nº 33/2025, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo. Objeto: Aquisição de material de limpeza destinado a atender as necessidades das diversas secretarias, deste Município. A participação na presente licitação se dará pela plataforma Licitadigital, disponível no endereço eletrônico <https://app.licitadigital.com.br/login>. Data da sessão: 20/08/2025 (Vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco) Horário: 08:00 (Oito horas) Local: Plataforma Licitadigital - <https://app.licitadigital.com.br/login>. Critério de julgamento: Menor Preço Global. Para mais informações, consulte o Edital e seus respectivos anexos estão disponíveis na íntegra para download no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no site do Município (www.coracaodejesus.mg.gov.br) e na Plataforma Licitadigital (<https://app.licitadigital.com.br/login>). Maiores informações através do e-mail: licitacao@coracaodejesus.mg.gov.br ou pelo telefone: (30)3228-2282. Coração de Jesus - MG, 07 de agosto de 2025. José Carlos Mota, Secretário Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo.

4 cm - 07 2109261 - 1

Cordisburgo

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025
Torna público a retificação e remanejo do P. L. nº 153/2025, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Perfurar e Instalação de Poço Artesiano Tubular Profundo na Comunidade do Cubá, área Rural deste Município. Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Para mais informações, consulte o Edital e seus respectivos anexos estão disponíveis na íntegra para download no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no site do Município (www.cordisburgo.mg.gov.br) e na Plataforma Licitadigital (<https://app.licitadigital.com.br/login>). Maiores informações através do e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br ou pelo telefone: (31)997850713. Cordisburgo/MG, 07/08/2025. Vivian Liberto da Silva Araújo Agente de Contratação.

4 cm - 07 2109481 - 1

Corinto

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas - CIMEV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2025 CONCORRÊNCIA 001/2025
Objeto: contratação sob demanda, de serviços especializados em engenharia/arquitetura consultiva para prestação de serviços técnicos na elaboração, compatibilização e adequação de estudos técnicos, projetos e soluções de arquitetura/engenharia em plataforma bim, bem como o gerenciamento, supervisão, controle e apoio técnico, social e ambiental das obras de infraestrutura e edificações, com a finalidade de atender os municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CIMEV. Sessão pública: às 09:00h do dia 05/09/25, Início Da Sessão De Disputa De Preços: às 09:01h do dia 05/09/25. Tel. (31) 3665-0911, e-mail: licitacao@cimev@gmail.com, ou <https://www.cimevmg.com.br>.

3 cm - 06 2108752 - 1

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
Objeto: registro de preço para eventual e futura, contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de vias urbanas, reaparelhamento, serviços de aplicação asfáltica e corréveis e manutenção de estruturas vicinais contemplando rodagem e limpeza das margens, destruição de bucos e valetas, nivelamento do leito carrossável, manutenção de dispositivos de drenagem, sinalização, reparos emergenciais, correção de erros, buracos e deformações no pavimento e fornecimento de materiais básicos para atender os municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CIMEV. Sessão pública: às 09:00h do dia 27 de agosto de 2025, às 09h, 07 de agosto de 2025 - Projeção.

4 cm - 06 2108753 - 1

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

EDITAL Nº 007/25 - PE Nº 007/25

Objeto é a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de conjuntos padronizados de suprimentos escolares para atender às necessidades dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas - CIMEV. Sessão pública: 21/08/2025, às 13h00, por meio da plataforma eletrônica indicada no edital. O edital completo e seus anexos estão disponíveis pelo telefone (31) 3665-0911, pelo e-mail: licitacao@cimev@gmail.com ou no site: www.cimevmg.com.br.

2 cm - 06 2108754 - 1

Coroaci

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 010/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de transporte escolar (veículo, motorista, combustível e manutenção), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Coroaci. Contrata: LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS - Vigência: 14/08/2025 à 31/12/2025.

2 cm - 06 2108662 - 1

Coronel Fabriciano

Prefeitura Municipal

CREDECIAÇÃO Nº 007/2023

Processo de Compra nº 208/2023 - Processo Licitatório nº 125/2023. RESULTADO Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, que atenda as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo, para fornecer serviços de consultas médicas no território de Coronel Fabriciano, em conformidade com a "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", tendo como fonte de receita, Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal e Estadual. A CPL informa os credenciados até momento: SAMARA LUIZA ALVES DE QUEIROZ SILVA LTDA. Coronel Fabriciano/MG, 06 de agosto de 2025. Juliana Silva Domingos, Agente de contratação.

3 cm - 07 2109511 - 1

RESULTADO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

Registro de Preços nº 022/2025 - Processo de Compra nº 184/2025 - Processo Licitatório nº 124/2025. Objeto: Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa, para prestação de serviços de Locação de Carro de Pipoca e Algodão Doce, que serão utilizados em eventos realizados pela Secretaria de Governança de Assistência Social, tendo como fonte de receita, Recursos não Vinculados de Impostos e Outros Recursos não Vinculados. Informamos que os lances, objeto da licitação supracitada, foram fracionados. Coronel Fabriciano, 07 de agosto de 2025. Ailton Vitoria dos Reis Filho, Agente de Contratação.

3 cm - 07 2109519 - 1

CREDECIAÇÃO Nº 004/2025

Inexigibilidade nº 009/2025 - Processo de Compra nº 182/2025 - Processo Licitatório nº 113/2025. RESULTADO Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para fornecer serviços de consultas médicas, no território de Coronel Fabriciano, em conformidade com a "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" - GRUPO 02 - SUBGRUPO 1 - CONSULTAS, ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTOS, com valores diferenciados aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução CMS 009/2025 tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos. Informamos os credenciados até momento: CONSULTÓRIO MÉDICO SANTA BARBARA LTDA (GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA), LM MEDICINA E NEUROLOGIA LTDA (NEUROLOGIA) E CLÍNICA MÉDICA NEDES LTDA (PSQUIATRIA). Coronel Fabriciano/MG, 07 de agosto de 2025. Juliana Silva Domingos, Agente de Contratação.

4 cm - 07 2109515 - 1

Córrego Fundo

Prefeitura Municipal

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PRÉ 065/2025
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, nos exatos termos do Artigo 71, III, da Lei 14.132/21, ANULA o Processo Licitatório nº 050/2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a demanda do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos da justificativa RETRO apresentada por motivo de vícios de legalidade, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Informações: www.corregofundo.mg.gov.br pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo/MG, 07 de agosto de 2025. Danilo Oliveira Campos - Prefeito Municipal.

3 cm - 07 2109335 - 1

Delta

Prefeitura Municipal

EXTRATO DOS CONTRATOS E ATAS Nº 151/2025 E 063/2025, 159/2025 E 069/2025, 0163/2025 E 073/2025, 0164/2024 E 074. Pregão Eletrônico. Objeto: Materiais Permanentes, referente ao processo 059/2024. Contratados: RS Comercio e Servicos LTDA, CNPJ: 04.062.140/0001-60, valor R\$ 216.405,00, Mura Eliza Verelto Santos CNPJ 30.848.225/0001-63, valor R\$ 106.810,00, Lyon Informatica LTDA, CNPJ: 15.427.657/0001-07, valor R\$ 25.289,00, Mbedrea Servico Comercio e Manutencao LTDA, CNPJ: 02.245.855/0001-94, valor R\$ 69.810,00. Delta, 07 de agosto de 2025. Kauani Taynna Ferreira Petrele, Gestora de Contratos.

3 cm - 07 2109390 - 1

COMUNICADO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 54/2025

Pregão eletrônico 20/2025, tendo como objeto registro de preço para aquisição de FERRAMENTAS DE JARDINAGEM, com sessão marcada para o dia 21 de agosto de 2025 às 09h30m. A sessão será realizada por meio do sistema de pregão eletrônico LICITANET, devendo o licitante interessado se credenciar no sistema PREGÃO ELETRÔNICO, através do site <https://licitanet.com.br>. O Edital completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Delta, das 08h00min às 17h00min e no site: www.delta.mg.gov.br. Delta, 07 de agosto de 2025. Amanda Gabriele de Souza Silva, Agente de Contratação/Pregoeira.

3 cm - 07 2109337 - 1

Dionísio

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE NULIDADE CONCORRÊNCIA 003/2025
Torna público o extrato de nulidade da Concorrência 003/2025, processo licitatório 065/2025. Objeto: Execução de drenagem pluvial na Rua dos Operários e Serra. Sede do município de Dionísio - MG. Motivo da Nulidade: Divergência ocorrida na Plataforma e o Instrumento Convocatório. Dionísio, 07 de agosto de 2025. Marciely Martins Pereira, Prefeito Municipal.

2 cm - 07 2109572 - 1

Divisa Alegre

Prefeitura Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2025 TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, CNPJ: 01.613.073/0001-11, torna público para conhecimento dos interessados a realização do Pregão Presencial nº 0026/2025, tipo "menor preço por item", objetivando a Contratação de uma empresa para prestação de serviço FARMACÊUTICO COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS VINCULADOS A FARMÁCIA POPULAR em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 22/08/2025 às 08:00 horas. O Edital e seus anexos estão disponíveis na sala de licitações, no site: www.divisalegre.mg.gov.br e no PNCP.

3 cm - 07 2109316 - 1

Divisópolis

Prefeitura Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025 TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL - Município de Divisópolis/MG, Praça Sérgio Chaves, 100, Centro - CNPJ: 66.224.311/0001-23 - FONE: (32) 3724-1336 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 - TIPO "Menor Preço Global" REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. OBJETO contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRA EM PAVIMENTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCO SEXTAVADO (BLOQUETE) nas Ruas Itamar Ferreira, João Gonçalves Viana e Aureliano Novais, localizadas no bairro Alvorada - Divisópolis/MG. Legislação Lei Federal 14.133/21. ABERTURA DIA 22/08/2025 AS 09:00 hrs e suas alterações estão disponíveis na plataforma licitar digital - <https://licitadigital.com.br> e no site www.divisopolis.mg.gov.br

Cristiane Souto Lima Vieira Agente de Contratação

4 cm - 06 2108963 - 1

Dores do Turvo

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

Pregão Eletrônico nº 019/2025, será dia 21/08/2025, às 08:00 plataforma AMM licita Tipo Menor preço por item. Obj: Registro de preços aquisição de reagentes p/ laboratório municipal análises clínicas da Sec. Saúde da Prefeitura Doros do Turvo MG. O edital está: site oficial Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br), PNCP, plataforma (anunciamg.org.br) e sala licitação Prefeitura R. Paulo F. Faria, 55, centro, inf. 0800.03.2940 e-mail: licita@doresdoturvo.mg.gov.br - <https://licitadigital.com.br>

2 cm - 07 2109157 - 1

Douradoquara

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 SRP 010/2025
Processo Licitatório Nº 042/2025 - Registro de Preços - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA - MG, Processo Licitatório nº 042/2025 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 019/2025 SRP 010/2025, torna público que no dia 21/08/2025 fará realizar o Pregão Eletrônico nº 019/2025, cujo objeto é Registro de Preços para Futura, eventual e Parcelada Contratação de Empresas para prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS, incluindo o Fornecimento de Peças, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e

MINAS GERAIS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e Econômico para atender às necessidades do Município de Douradoquara - MG, por um período de 12 meses. HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 21/08/2025. Data da abertura: 21/08/2025, às 08h00m, no site www.licitanet.com.br. A licitante deverá examinar PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES), nos sites: www.licitanet.com.br e www.douradoquara.mg.gov.br.

José Messias Soares Agente de Contratação

6 cm - 07 2109631 - 1

Entre Folhas

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2025

Por meio do Pregoeiro designado, torna público que fica suspensa a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 0016/2025, anteriormente agendada para às 09h do dia 08 de agosto de 2025, em razão da análise da impugnação interposta contra o Edital, ainda pendente de decisão. A nova data para a retomada da sessão pública será devidamente republicada nos mesmos meios de divulgação oficiais, após conclusão da análise e manifestação definitiva sobre a impugnação apresentada. Entre Folhas - MG, 07 de agosto de 2025. Jefferson Lopes Pereira da Silva - Pregoeiro.

3 cm - 07 2109707 - 1

Ervália

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025 - RERRATIFICAÇÃO.
Torna público a retificação ao Pregão Eletrônico nº 078/2025, que ocorreria na data de 07/08/2025, às 09h00min, Processo Licitatório nº 127/2025, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Móveis, Eletrodomésticos, dentre outros itens correlatos. Desta forma, onde se lê, abertura dia 07/08/2025, às 09h00min, leia-se abertura dia 22/08/2025, às 09h00min. O Edital retificado poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br. O processo será realizado por meio da plataforma www.bimcompras.org.br. Informações pelo telefone (32) 3554-2503. Ervália/MG, 06/08/2025. José Mauro Godinho, Prefeito Municipal.

3 cm - 06 2108874 - 1

Espera Feliz

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 66/2025

O Município de Espera Feliz/MG - Aviso de Pregão Eletrônico - nº 66/2025 - Processo 186/2025 registro de preço para prestação de serviço de assentamento e execução de guia de meio fio para atender as necessidades do município. Data 22/08/2025 às 09:30 horas. O edital completo encontra-se disponível no site: www.licitanet.com.br/Oziel Gomes da Silva - Prefeito Municipal.

2 cm - 06 2108865 - 1

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 67/2025

PROCESSO 187/2025 Aquisição de veículos Veículo Utilitário Tipo Pick-Up 08m com primeiro emplacamento em nome do município, para atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura. Data da Sessão: 19/08/2025 às 09:30 horas. O edital encontra-se disponível no site: www.esperafeliz.mg.gov.br ou <https://www.licitanet.com.br>. Oziel Gomes da Silva - Prefeito Municipal.

2 cm - 06 2108879 - 1

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 27/25
Contratante Município de Espera Feliz/MG. Contratada: FUNDAÇÃO FACEV, Processo 182/2025. Contrato nº 115/2025. Inexigibilidade nº 27/25. Valor R\$40.000,00. Objeto: Contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó. Vigência 01/08/2025. Espera Feliz/MG, 01/08/2025. Oziel Gomes da Silva - Prefeito Municipal.

2 cm - 06 2108762 - 1

Ewbank da Câmara

Prefeitura Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 008/2025

P.P. nº 016/2025, cujo objeto é "contratação de empresa especializada, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preço global, para execução de obra para reforma da Igreja católica matriz localizada no Município de Ewbank da Câmara - MG", sendo a abertura no dia 27 de agosto de 2025, às 09h, 07 de agosto de 2025 - Projeção.

2 cm - 07 2109149 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250807193855024.



CONVOCA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E NOMEIA PARA POSSE OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA - EDITAL Nº 01/2025. O Prefeito do município de Alterosa, Sr. Marcelo Nunes de Souza, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2025, homologado através do Decreto nº 596, de 07 de julho de 2025, **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR E CONVOCAR** os candidatos a seguir para tomarem posse no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, quais sejam: **CARGO: Auxiliar de Educação Básica - 1º** lugar Gustavo Dantas Senna Pinho - **CARGO: Gari - 1º** lugar Andreza Carvalho Silva / 2º lugar José Luiz Lopes / 3º lugar Adrían Miranda Mendes - **CARGO: Professor - 1º** lugar Fernanda Alvim de Oliveira - **CARGO: Psicólogo Escolar - 1º** lugar Izabela de Souza Pereira - **CARGO: Servente Escolar - 1º** lugar Monica Alves da Silva / 2º lugar Gláucia Maria de Ávila. Art. 2º - O candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atividades em dia, hora e local a ser definido no ato da posse, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração. Art. 3º - No ato da posse o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos: a) laudo médico favorável, de posse dos seguintes exames, sem prejuízo de outros exames complementares que venham a ser solicitados, se necessários, conforme o cargo, sendo: hemograma completo com plaquetas; glicemia em jejum; grupo sanguíneo e fator Rh; teste ergométrico; urina rotina; eletrocardiograma; raio X de tórax PA (os exames poderão ser realizados na rede pública ou privada de saúde, com validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização); b) original e fotocópia de comprovante de residência atualizado (preferencialmente contas de água, luz, telefone ou internet; ou declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório); c) original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver; d) original e fotocópia da Cédula de Identidade; e) original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); f) na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal, deverão ser apresentados documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do **Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972**, e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo **Decreto Federal nº 3.927, de 17 de outubro de 2001**; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao tratado, nos termos do seu art. 22 do **Decreto Federal nº 3.927, de 2001**. g) original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar a Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP e caso a consulta apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar, durante o processo de admissão, documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão); h) 1 fotografias 3x4 recentes; i) original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br>; j) original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino); k) original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, carteira nacional de habilitação, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente), bem como comprovação da experiência mínima exigida para o exercício das atribuições do cargo, se for o caso; l) declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; m) declaração de que não infringe o **art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (acumulação remunerada de cargos, empregos e funções), bem como o disposto no **art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública). Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alterosa, 1º de agosto de 2025

(a) Marcelo Nunes de Souza - Prefeito Municipal



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV
Retificação do edital nº 006/2025 - Pregão eletrônico nº 006/2025. Objeto: registro de preço para eventual futura contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de vias urbanas, reaparelhamento, serviços de aplicação asfáltica e corrétila e manutenção de estradas vicinais pavimentadas, roçada e limpeza das margens, desobstrução de bueiros e valotas, nivelamento do leito carroçável, manutenção de dispositivos de drenagem, sinalização e segurança, reparos emergenciais, correção de erosões, buracos e deformações, picuagem no pavimento e fornecimento de hora máquina para atender os municípios integrantes do CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV. Sessão pública de 21/08/2025, às 09h00. O edital retificado e seus anexos estão disponíveis pelo telefone (31) 3665-0911, pelo e-mail: licitacao@cimev@gmail.com ou no site: www.cimev.org.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG
P.E SRP nº 051/2025, PRC nº 117/2025, serviços gráficos, Sessão pública: 22/08/2025 às 08h01min. Site: <http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>, Tel.: 08000317140. Catas Altas, 06/08/2025.
Jalzy Rodrigues Lima Silva
Gestora

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV
Edital nº 007/25 - PRC nº 167/25. Objeto é a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de conjuntos padronizados de suprimentos escolares para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifunção do Médio Rio das Velhas - CIMEV. Sessão pública: 21/08/2025, às 13h00, por meio da plataforma eletrônica indicada no edital. O edital completo e seus anexos estão disponíveis pelo telefone (31) 3665-0911, pelo e-mail: licitacao@cimev@gmail.com ou no site: www.cimev.org.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
O Município de Espera Feliz/MG - Aviso de Pregão Eletrônico - nº 66/2025 - Processo 186/2025. REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO E EXECUÇÃO DE GUIA DE MIO RIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. Data 22/08/2025 às 09:30 horas. O edital completo encontra-se disponível no site: www.licitanet.com.br/.
Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV
Procedimento Licitatório nº 006/2025. Concorrência 001/2025. Objeto: contratação sob demanda, de serviços especializados em engenharia/arquitetura consultiva para prestação de serviços técnicos na elaboração, compatibilização e adequação de estudos técnicos, projetos e soluções de arquitetura/engenharia em plataforma bim, bem como no gerenciamento, supervisão, controle e apoio técnico, social e ambiental das obras de infraestrutura e edificações, com a finalidade de atender os municípios integrantes do CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CIMEV. Sessão pública: 21/08/2025, às 09h00, no dia 21/08/2025, início da Sessão De Diálogo De Preços: às 09h00, no dia 21/08/2025 - Tel.: (31) 3665-0911, e-mail: licitacao@cimev@gmail.com ou www.cimev.org.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Aviso de Pregão Eletrônico - nº 67/2025 - Processo 187/2025. Aquisição de veículos Veículo Utilitário Tipo- Pick-Up 0km com primeiro emplacamento em nome do município, para atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura. Data da Sessão: 19/08/2025 às 09:30 horas. O edital encontra-se disponível no site: www.esperafeliz.mg.gov.br ou <https://www.licitanet.com.br>. Oziel Gomes da Silva - Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA REDCAR COOPERATIVA DE CONSUMO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E DETENTORES DE PATRIMÔNIO LTDA.
Convidamos todos os interessados para a Assembleia Geral Ordinária da REDCAR COOPERATIVA DE CONSUMO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E DETENTORES DE PATRIMÔNIO LTDA. a realizar-se em dezembro de agosto de 2025, às 10h00, na Avenida Antônio Azeiteiro, nº 430, Içara, São José do Rio Preto, SP, CEP nº 13.727-000, às 09:30h (novas horas). A Assembleia Geral terá os seguintes assuntos: 1) Prestação de Contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e das demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2024; 2) Destinação das sobras líquidas ou líquido dos lucros; 3) Alteração do endereço no sede; 4) Alteração da Denominação Social; 5) Alteração do Estatuto; 6) Renúncia da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e 7) Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal. Belo Horizonte/MG, 07 de agosto de 2025. RANIER BRUNO FIGUEIREDO SOUZA, Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES/MG
Extrato Contrato Nº57/2025 - PRC nº 56/2025, P.E nº 21/2025. Contratante: Município de Oliveira Fortes - MG. Contratada: Sigma Máquinas e Representações Ltda, CNPJ: 26.991.097/0001-35. Objeto: fornecimento de veículos novos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira Fortes/MG. Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: 30/07/2025 a 31/12/2025. Oliveira Fortes, 06 de agosto de 2025.
Extrato Contrato Nº58/2025 - PRC nº 56/2025, P.E nº 21/2025. Contratante: Município de Oliveira Fortes - MG. Contratada: Vortex Aero Aviação Ltda, CNPJ: 44.403.690/0001-83. Objeto: fornecimento de veículos novos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira Fortes/MG. Valor: R\$175.600,00 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos reais). Vigência: 30/07/2025 a 31/12/2025. Oliveira Fortes, 06 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
Prestação Municipal de Japonvar - MG. Processo Licitatório nº 066/2025 - Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto: Aquisição de suplementos alimentares, dos tipos leites especiais, fórmulas infantis, para distribuição gratuita junto a população, visando atender às necessidades nutricionais de pacientes portadores de alergias alimentares, doenças crônicas não transmissíveis e oncológicas, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Abertura: 19/08/2025 às 09:00 horas. E-mail: japonvarlicitacao@gmail.com e www.bli.org.br.
Wilson Gonçalves da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
2º AVISO DE ADIAMENTO. Concorrência Eletrônica nº 07/2025 - Processo de Compra nº 64/2025 - O Diretor do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracatu, torna público que por motivo de ORDEM ADMINISTRATIVA a abertura da Concorrência Eletrônica nº 07/2025, anteriormente marcada para o dia 08 de agosto de 2025, às 09:00 horas, fica ADIADO para o dia 04 de setembro de 2025, às 09:00 horas, no portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances: www.novobmnet.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3679-0300. Ramal: 0333.
Paracatu (MG), 06 de agosto de 2025
Lucio Prado Ferreira Gomes
Diretor do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITUBA/MG
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Prefeitura Municipal de Jequituba - MG, através do Prefeito Edmilson Caldeira Benício. TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, para provimento de cargos efetivos do seu Quadro de Pessoal. O EDITAL E SEUS ANEXOS, estão publicados em sua íntegra no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequituba - MG E NO PÁNEIRO DE LICITAÇÃO DO PÓRTOAL DO MUNICÍPIO DE JEQUITUBA - MG, 01 de agosto de 2025. Edmilson Caldeira Benício, Prefeito Municipal de Jequituba - MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JACINTO/MG
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROCESSO Nº 044/2025, HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2025, tipo menor preço por item, cujo objeto é Prestação de serviços de transporte escolar de estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), residente predominantemente na zona rural do município de Santo Antônio do Jacinto, nos períodos da manhã, tarde, noite e integral, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículo, e ADJUDICAÇÃO do objeto licitado em favor da empresa Cooperativa Santo Antônio do Jacinto LTDA - COOPERSAJA - CNPJ Nº: 60.725.630/0001-55, pela proposta mais vantajosa no valor total de R\$ 2.243.754,40 (Dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Edmarcio Pinheiro de Almeida Nunes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG
ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO 302/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025
Objeto: Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabirito, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Em virtude de alterações no edital a sessão Pública de material de limpeza e gêneros alimentícios será aberta na internet às 13 horas do dia 21/08/2025, no endereço Eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>. A íntegra da errata poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara, localizada à Av. Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, solicitada através do e-mail: licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br ou ainda no site: www.itabirito.mg.leg.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, informa que fica ANULADO o Processo Licitatório 52/2025 - Pregão Eletrônico Nº 47/2025 - Aquisição de Nobreak para o Centro Administrativo de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os Termos da anulação do Edital poderão ser obtidos no site eletrônico <https://www.saogoncalo.mg.gov.br/transparencia> e/ou Plataforma Licitat. S. G. R. Abaixo, 05 de agosto de 2025
Raimundo Nonato de Barcelos
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES/MG
A Prefeitura de Oliveira Fortes/MG torna Público a Adjucação e Homologação da Conc. Eletrônica 02/2025. PRC Nº 057/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de projeto de extensão de rede de distribuição, para atendimento da demanda do Município de Oliveira Fortes/MG de acordo com memoriais descritivos, planilhas orçamentárias de custos, cronogramas físico-financeiro, quadro de composição de BDI, projetos e demais documentos apresentados para a execução do projeto. Empresa vencedora: GRAD21 CONSTRUTORES LTDA - CNPJ: 23.672.526/0001-13. Valor Total: R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais). Oliveira Fortes/MG, 06 de Agosto de 2025.
Extrato Contrato Nº 059/2025. Contratante: Município de Oliveira Fortes - MG. Contratada: GRAD21 CONSTRUTORES LTDA - CNPJ: 23.672.526/0001-13. Oliveira Fortes/MG, 06 de Agosto de 2025. Contratação de empresa especializada para execução de projeto de extensão de rede de distribuição, para atendimento da demanda do Município de Oliveira Fortes/MG, de acordo com memoriais descritivos, planilhas orçamentárias de custos, cronogramas físico-financeiro, quadro de composição de BDI, projetos e demais documentos apresentados para a execução do projeto. Valor Total: R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais). 06 de Agosto de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2025
O Município de Mato Verde - MG, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 26/2025, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDADE E CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A PORTARIA Nº 2.759, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014. Data da sessão pública: 22/08/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF). Endereço eletrônico da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital poderá ser solicitado na sede da Prefeitura, pela plataforma eletrônica ou pelo e-mail: matoverdelicitacao@gmail.com - Pedro Henrique Horta Freitas - Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPAIANO, LAGOA SANTA, SÃO JOSÉ DA LAPA E CONFINS convoca todos os trabalhadores representados, sócios e não sócios do Sindicato para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 13 de agosto de 2025, quarta-feira, às 16h30, em primeira convocação, e às 17h00, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na sede do Sindicato, à rua João Barbosa da Fonseca, 75 - Centro - Vespasiano - MG, obedecendo a seguinte ordem: a) Leitura do edital de convocação; b) Discussão, elaboração e aprovação da Pauta de Reivindicação para renovação das Convenções Coletivas de Trabalho 2025/2026, que abrangerá as cidades de Vespasiano, Lagoa Santa, São José da Lapa e Confins - MG; c) Autorização a diretoria do Sindicato para celebrar Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva direta ou indiretamente com a empresa ou entidades patronais, e, se for o caso, indicar árbitro, mediador e conciliador; d) Discussão e votação da concessão de autorização para deflagrar greve na forma da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7783/89, em caso de falta de sucesso nas negociações; e) Discussão para fixação e votação de percentual de desconto da Contribuição assistencial para vigora a partir de dezembro de 2025, a qual, sendo aprovada, determinará a abertura de prazo para os trabalhadores integrantes da categoria, eventualmente, manifestarem oposição a contribuição, na sede do METAVESP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do 6º dia útil subsequente à assinatura da Convenção Coletiva, pessoalmente e por escrito, das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira com intervalo de almoço das 12:00h às 13:00h; f) Continuação da votação de contribuição assistencial para custeio e fortalecimento da entidade; g) Continuação da assembleia, a qual se manterá permanente até final solução da Campanha Salarial 2025/2026, ficando autorizado o Sindicato a convocar a categoria, através de boletins, sessões da assembleia, inclusive nos locais de trabalho, em suas imediações e em locais de fácil acesso aos trabalhadores; h) Pálavra livre, a critério da Presidência Vespasiano, 05 de agosto de 2025. Vinícius Castro de Moraes - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o resultado da Dispensa nº. 039/2025, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, para a remoção de caixa d'água e construção de bar na estrada para Maratã, distrito de Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto (MG, com fornecimento completo de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, tendo como favorecida a empresa Construtora & Empreendimentos IF Ltda CNPJ 44.794.996/0001-32, no valor global de R\$48.591,51. Gerência de Compras e Licitações.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o processo de Inelegibilidade Nº 96/2025, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, que tem como objeto a contratação da empresa CPAS SHOWS E EVENTOS LTDA, representante legal da dupla Cesar e Paulinho, em atendimento à demanda de eventos culturais do município de Ouro Preto, no distrito de Santo Antônio do Leite. Tendo como favorecida a empresa CPAS SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ 33.552.051/0001-85, com o valor global de R\$ 243.000,00. Gerência de Compras e Licitações.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna pública a abertura da licitação da Concorrência Eletrônica nº 07/2025 - Contratação de empresa de engenharia para a Fomento e Reconstrução do imóvel situado à Vila São Pedro, nº 35 - Distrito de Rodrigo Silva, recebimento das propostas por meio eletrônico no site www.bli.com.br de 14h00min do dia 07/08/2025 até às 07h00min do dia 25/08/2025. Íntegra da sessão de disputa prevista para o dia 25/08/2025 às 09h00min. Faltado no site www.licitanet.com.br. Link Licitação no site www.bli.com.br. Informações (31) 3559-3301. Gerência de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
O Município de Conceição de Ipanema - MG, torna público que realizará credenciamento, DE FORMA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras, COM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS, a partir das 09h00min do dia 08/08/2025, cujo objeto é o Credenciamento para a contratação de artistas regionais, pessoas físicas e jurídicas, para realização de APRESENTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG. A íntegra do Edital encontra-se a disposição no site www.conceicaodeipanema.mg.gov.br, no site www.bnc.org.br e no PNCP. INFORMAÇÕES PELO TEL.: (33) 99960-3461 e no e-mail: licitacao.concipa.2025@gmail.com.
Taynara Adylla Werly Pereira da Costa
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG. Aviso de Abertura de Processo Licitatório - Edital de Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025 - Procedimento Licitatório nº 048/2025. O Município de São Roque de Minas/MG torna público a abertura do processo licitatório acima descrito, cujo objeto visa a Contratação de Empresa Especializada para Obra de Pavimentação Asfáltica no Município de São Roque de Minas/MG com fornecimento e instalação de todo o material, mão de obra, maquinário e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Estimativa de Custos e anexos, a ser realizado às 08:30 horas do dia 12 de setembro de 2025. O certame será realizado por meio do sistema AMM Licitat, estando o edital disponível nos endereços eletrônicos <https://ammlicitat.org.br/>, e www.saoaquedeminas.mg.gov.br. Contato para esclarecimentos e dúvidas, através do e-mail licitacao@saoaquedeminas@gmail.com, ou pelo telefone (37) 3433-1228. São Roque de Minas, 06 de agosto de 2025.
Diana Barbosa da Silva
Agente de Contratação

HOJE EM DIA
ANUNCIE AQUI (31) 3253-2205

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA - MG
O município de Uba comunica a realização da Concorrência Eletrônica nº. 04/2025 - Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia, para a execução de obras e serviços relativos à implantação de "módulos de ampliação", a serem construídos juntos da Escola Municipal Professora Clímenete Moreira Brum, de conformidade com o edital e seus anexos. A abertura iniciará no dia 12 de setembro de 2025, às 9 horas, no Portal de Compras da Associação Mineira dos Municípios (<https://ammlicita.org.br/>). Edital completo disponível no site eletrônico deste município, no endereço www.uba.mg.gov.br, na plataforma da AMM <ammlicita.org.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Outras informações telefone (32)3541-8502. e-mail compras@uba.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, informa que realizará Processo Licitatório Nº 64/2025 - Pregão Eletrônico Nº 56/2025 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores utilitários, incluindo serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia em rodas e direção, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapetaria, pintura bem como fornecimento de troca de peças e acessórios originais novos e em casos excepcionais, genuínos ou similares e outros materiais necessários além do serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana com a finalidade de manter em perfeito funcionamento os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG. As propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 28/08/2025. A operação da sessão pública se dará a partir das 09:00 horas do dia 28/08/2025. O Edital completo poderá ser obtido no site eletrônico <https://www.saogoncalo.mg.gov.br/transparencia> e/ou <https://licitat.digital>.
S. G. R. Abaixo, 06 de agosto de 2025
Raimundo Nonato de Barcelos - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG****AVISO DE SESSÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025**

O Município de Nanuque/MG torna público que estará realizando a concorrência Eletrônica nº 005/2025. Contratação de empresa especializada para execução da revitalização do canteiro central e sinalização horizontal e vertical de trecho da Avenida Brasil (entre a Rua Medina e a Rua Espírito Santo) e, execução de passeio do lado direito da via (trecho entre a Rua Medina e a Rua Bahia - sentido Rua Medina) no Bairro Vila Nova, Município de Nanuque/MG. A abertura será às 09h00min do dia 26/08/2025. O Edital poderá ser consultado no endereço www.nanuque.mg.gov.br ou na plataforma da www.licitardigital.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL/MG**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025**

A Prefeitura de Pedra Azul - MG torna-se público que estará realizando o recebimento das propostas de preços e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO através do site www.licitardigital.com.br do dia 07/08/2025 ao 21/08/2025 até às 08h:30 min e às 9:00 horas do dia 21/08/2025 terá início a sessão de disputa de preços, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação (ÁREA ADMINISTRATIVA, ÁREA DE TRANSBORDO E MURO DE CONTENÇÃO) da usina de triagem e compostagem do Município de Pedra Azul/MG. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL. TIPO: ABERTO E FECHADO. O edital com as informações complementares estarão disponíveis no site: www.pedraazul.mg.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.licitardigital.com.br.

Ricardo Lucas Makê Costa
Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMC-PAC-2025/00002**

A Câmara Municipal de Congonhas/MG torna pública a QUARTA RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de apoio administrativo, limpeza e conservação. A retificação decorre do acolhimento de impugnação, resultando em alterações nos itens 5.4.1 e 6.9.4.1.3 "d" do Termo de Referência, que impactam a formulação das propostas. Em virtude da alteração, ficam estabelecidas as novas datas para o certame: Nova data para acolhimento das propostas: de 06/08/25 às 00:00H, até às 08:30h do dia 22 de agosto de 2025. Nova data para abertura da sessão pública: 22 de agosto de 2025, às 09:00h. O edital consolidado com a 4ª Retificação e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no site da Câmara Municipal (www.congonhas.mg.leg.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp).

Congonhas/MG, 06 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA/MG**MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA. Extrato de Edital, Processo Licitatório Nº 129/2025, Pregão Eletrônico Nº 044/2025**

Objeto: Contratação de empresa para registro de preços para eventual e futura locação de caminhão basculante 12m³ (truck), para atender as demandas da Secretaria Municipal de obras do Município de Piedade de Caratinga/MG. ABERTURA: 20/08/2025 às 09h00min, na plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras, no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site oficial. Mais informações no (33) 3323-8000 / 8900. Piedade de Caratinga/MG, 06 de agosto de 2025. Adolfo Bento Neto - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Carangola, Processo Licitatório nº 894/2025 - Pregão Eletrônico nº 090/2025. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos para diabetes da assistência Farmacêutica, insumos estes, que são atualmente fornecidos nas farmácias e pontos de apoio dos serviços de saúde municipal, cuja aquisição visa a continuidade do serviço prestado de forma a garantir assistência contínua aos usuários dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Recebimento das Propostas: até às 09h29min do dia 27/08/2025 - Início da Sessão de disputa de preços: 27/08/2025, às 09hrs e 30min - Informações: Prefeitura Municipal, Praça Coronel Maximiano, 88, Centro, Carangola/MG - Tel: (32) 3741-9600. Carangola/MG, 06/08/2025. Eryck Chrystyan Ravaiani de Oliveira - Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS/MG
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025
TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL"**

Município de Divisópolis/MG, Praça Sérgio Chaves, 100, Centro. - CNPJ: 66.234.311/0001-23 - FONE: (33) 3724-1336 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 - TIPO "Menor Preço Global" REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL OBJETO contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRA EM PAVIMENTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCO SEXTAVADO (BLOQUETE) nas Ruas Itamar Ferreira, João Gonçalves Viana E Aurelino Novaes, localizadas no bairro Alvorada - Divisópolis/MG. Legislação Lei Federal 14.133/21. ABERTURA DIA 22/08/2025 ÀS 09:00 hrs editais e seus anexos estão disponíveis na plataforma licitar digital - <https://licitar.digital/> sala de licitações e no site www.divisopolis.mg.gov.br

Cristiane Souto Lima Vieira
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025**

A Prefeitura Municipal de Manhuaçu torna público que realizará a abertura de Licitação, Processo nº 11183/2025, na modalidade "Pregão Eletrônico nº 49/2025", do tipo Menor Preço, julgamento por Lote, cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços com caminhão toco 4x2 compactador de lixo, com capacidade de 16 toneladas fabricação não inferior a 2021, em bom estado de conservação, com equipamentos obrigatórios, tacógrafo e rastreamento via satélite (gps), e com motorista (funcionário da contratada) devidamente habilitado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme Termo de Referência anexado ao processo. Sessão dia 25/08/2025 às 08h30min. As informações inerentes a presente publicação estarão disponíveis aos interessados no setor de licitações, situada à Praça Cinco de Novembro, 381, Centro, no horário das 09h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min. Através do e-mail: licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou através do site: www.manhuacu.mg.gov.br e no sistema BLL Compras: (www.bll.org.br). Obs: Para os interessados enquadrados como Microempendedor Individual, para fins de esclarecimento dos benefícios que trata a Lei nº 123/2006, poderá procurar a Sala Mineira/SEBRAE. Manhuaçu/MG, 06 de agosto de 2025

Pregoeiro e Equipe de Apoio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025**

A Prefeitura Municipal de Manhuaçu torna público que realizará a abertura de Licitação, Processo Administrativo nº 11989/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 08/2025, do tipo Menor Preço, julgamento pelo Menor Valor Global, sob Regime de Execução por Empreitada por preço valor Global, visando a Contratação de empresa de engenharia civil para continuidade da execução da obra da construção da Creche Pró Infância Tipo 2, localizada na Rua Boa Vista, nº 25, Distrito de Santo Amaro de Minas, neste município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o exigido no projeto básico existente, o qual contempla a planilha de referência de preços, composição dos custos unitários, memória de cálculo, cronograma e especificação técnica. Sessão dia 26/08/2025 às 08h30min. As informações inerentes a presente publicação estarão disponíveis aos interessados no setor de licitações, situada à Praça Cinco de Novembro, 381, Centro, no horário de 09h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min. Através do e-mail: licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou através do site: www.manhuacu.mg.gov.br e no sistema BLL Compras: (www.bll.org.br). Obs: Para os interessados enquadrados como Microempendedor Individual, para fins de esclarecimento dos benefícios que trata a Lei nº 123/2006, poderá procurar a Sala Mineira/SEBRAE. Manhuaçu/MG, 06 de agosto de 2025

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

VES TI BU LAR



A GENTE FORMA.

VOCE TRANSFORMA!

31 98372 1966



faculdadepromove.br/seja-nosso-aluno



kennedy.br/seja-nosso-aluno

FACULDADES
PROMOVE

FACULDADES
KENNEDY

Espera Feliz, 05 de janeiro de 2026

Memorando interno nº 0124/2026

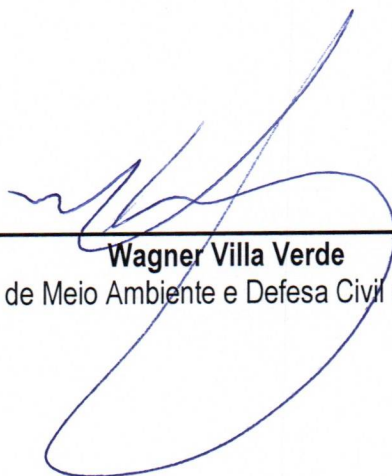
Sector: Setor de Compras e Licitações

Assunto: Informa

Prezados,

Por meio deste, informo que o Contrato nº 000115/2025, referente ao Acordo de Parceria firmado com a FACEV, destinado à realização de estudos socioambientais e ao planejamento da visitação no Parque Nacional do Caparaó, por meio da portaria localizada no município de Espera Feliz, encontra-se vinculado à ficha nº 673 e à fonte 1500.

Atenciosamente,



Wagner Villa Verde
Secretário de Meio Ambiente e Defesa Civil de Espera Feliz



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Pça. Dr. José Augusto, 251 – Centro – 36.830-000

INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Secretaria/Departamento: Meio Ambiente e Defesa Civil

Setor (Projeto/Atividade): Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

Objeto: Contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG.

Valor Estimado: R\$ 40.000,00

(Necessária informação da tesouraria quanto à **Disponibilidade Financeira** antes de remeter à contabilidade)

(Caso não haja Dotação específica no Orçamento Vigente Informar apenas Fonte)

Ficha: 673 **Fonte:** 1500 - Recursos Ordinários

Dotação/Elemento:

- ☐ SALDO SUFICIENTE
- ☒ SALDO INSUFICIENTE (*solicitar Crédito Adicional Suplementar*)
- ☐ NÃO EXISTE (*pedir autorização legislativa para Crédito Adicional Especial*)

(Contabilidade) / (Planejamento e Orçamento) / (Secret. Adm. Fazenda e Planejamento)

DESPACHO DO RESPONSÁVEL

Mediante a Informação prestada, em conformidade com os arts. 40 a 46 da Lei 4.320/64, que aborda sobre os créditos adicionais e com a Lei Orçamentária Vigente:

- ☒ **Autorizo** a abertura do Crédito Adicional
- ☐ **Não Autorizo** a abertura do Crédito Adicional

Wagner Villa Verde
Secretário de Meio Ambiente
e Defesa Civil
Diretor/Secretário/Procurador - MG

É Indispensável o Despacho do responsável pela pasta.

A Informação Contábil Financeira é instrumento necessário para a Diretoria de Recursos Materiais (Licitações e Contratos) dar início ao procedimento de compras (aquisições e contratação de serviços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Governo do Estado de MINAS GERAIS

Autorização de Empenho
Nº 000211/2026

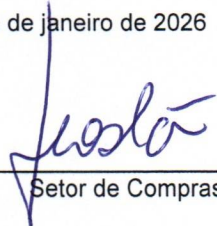
Órgão	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civ	Processo	000182/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000027/2025	Contrato	000115/2025
Dotação	00002021.1812200122.080.33903900000.150000000000	Ficha	00673-150000000000
Fornecedor	FUNDAÇÃO FACEV	CNPJ	02.414.568/0001-84
Endereço	DISTRITO CAMPUS UFV, 3 - CAMPUS UFV - Viçosa - MG - CEP: 36570900	Telefone	3136123800
Nº Empenho			

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00007598	CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do parque nacional do caparaó, no município de espera feliz/mg.	MES	1,000	40.000,000	40.000,00
Total Geral							40.000,00

Contratação de universidade especializada para elaboração do projeto técnico visando a abertura de uma nova portaria do Parque Nacional do Caparaó, no município de Espera Feliz/MG

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

ESPERA FELIZ, 28 de janeiro de 2026


 Setor de Compras

 Autorização da Despesa